



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: Versão da Agenda Nacional de Meio Ambiente com as emendas
apresentadas pelos Conselheiros titulares do CONAMA
Data: 05/10/2006 a 05/02/2007
Processo: 02000.000700/2005-42
Assunto: AGENDA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

1 - Política Integrada da Gestão de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos

1.1 - Integração dos Instrumentos Sistemas de Gestão

1.1.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

1.1.1.1 - Ampliar a cooperação técnica entre a União e Estados visando à integração da gestão de recursos hídricos e meio ambiente.

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite

Parcerias: OEMAs, MCT/CT-Hidro

TEXTO MODIFICADO: 1.1.1.1 - Ampliar a cooperação técnica entre a União e Estados visando à integração da gestão de recursos hídricos e meio ambiente.

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite

Parcerias: OEMAs, MCT/CT-Hidro e MI/SIH

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

1.1.1.2 Ampliar e promover a cooperação técnica com as empresas geradoras de energia hidrelétrica para aporte de informações estratégicas ao Sistema Nacional de Autorizações de uso de águas de domínio da União - SINAU.

Agente Promotor/formulador: SEAP da Presidência da República

Parcerias: SCMA, ELETROBRÁS, ANA, ANEEL

MANTÉM O TEXTO

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

1.1.1.3 Apoiar o desenvolvimento de modelos de capacidade de suporte específicos para os reservatórios hidrelétricos brasileiros, com observância das fontes difusas de contaminação e interconectados com modelos hidrodinâmicos, para minimizar os riscos de eutrofização e maximizar a capacidade produtiva com uso de zoneamento.

Agente Promotor/formulador: ANA

Parcerias: SEAP/PR, SCMA, ANEEL, MCT

MANTÉM O TEXTO

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

EMENDA SUPRESSIVA:

Justificativa: O assunto possui forte interface com a área ambiental, devendo ser, inicialmente, definida a atribuição de cada área, ambiental e de recursos hídricos.

Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

EMENDA SUPRESSIVA:

Justificativa: deve ser inserida no item 4.3.1 (Desenvolvimento Sócio-econômico sustentável – Recursos Pesqueiros e Aquicultura - C T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental)

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

1.1.1 - Marcos Regulatórios

1.1.2.1- Elaborar estudos que visem à definição das competências do SINGERH e do SISNAMA com vistas à formulação de marcos regulatórios claros voltados par a integração dos instrumentos de gestão dos dois sistemas e que venham integrar e articular a análise e os encaminhamentos dos temas de interesse comum ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e ao CONAMA e dessa forma desenvolver normas para a articulação da aplicação dos instrumentos de licenciamento ambiental e de outorga pelo uso de recursos hídricos e o enquadramento dos corpos de água.

Agente promotor/formulador: MMA - Secretarias Executivas do CNRH e do CONAMA

Parcerias: IBAMA, ANA, OEMAS

TEXTO MODIFICADO: 1.1.2.1- Elaborar estudos que visem à definição das competências do SINGERH e do SISNAMA com vistas à formulação de marcos regulatórios claros voltados par a integração dos instrumentos de gestão dos dois sistemas e que venham integrar e articular a análise e os encaminhamentos dos temas de interesse comum ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, ao CONAMA e aos conselhos estaduais de meio ambiente e de recursos hídricos e dessa forma desenvolver normas para a articulação da aplicação dos instrumentos de licenciamento ambiental e de outorga pelo uso de recursos hídricos e o enquadramento dos corpos de água, os instrumentos de ordenamento territorial e os sistemas de informação.

Agente promotor/formulador: MMA - Secretarias Executivas do CNRH e do CONAMA

Parcerias: IBAMA, ANA, OEMAS

Justificativa: Trata-se de estender a abrangência federativa e de complementar os instrumentos de gestão ambiental e de recursos hídricos.

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

1.1.2.2 Estabelecer mecanismos que possibilitem o intercâmbio de informações entre o Sistema de Informação das Autorizações de Uso das Águas de Domínio da União - SINAU, criado pela Instrução Normativa Interministerial nº 06/2004 (SEAP/PR, MMA, MPOG, ANA, IBAMA, CM/MD) para promover o desenvolvimento sustentável da aquicultura de forma planejada e ordenada.

Agente Promotor/formulador: SEAP/PR

Parcerias: ANA, ANEEL, OEMAs

MANTÉM O TEXTO

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

1.1.2.2 Integração das Políticas Nacionais de Desenvolvimento, Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Agente Promotor/formulador: MMA/CONAMA e CNRH e MI

Parcerias: OEMAs e Secretarias Estaduais de Planejamento

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

1.1.2.2 Encaminhar ao Congresso proposta para regulamentar o Art 22, inciso IV e paragrafo único da CF

Agente Promotor/formulador: MMA

Parcerias:

MANTÉM O TEXTO

Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

1.1.2.3 Encaminhar proposta para regulamentar os Arts. 4o. e 31 da lei no. 9433 de 1997

Agente Promotor/formulador: MMA

Parcerias:

MANTÉM O TEXTO

Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

1.1.2.4 Encaminhar ao Congresso Nacional proposta para incluir a Educação Ambiental como um dos Instrumentos da Gestão Ambiental na Lei nº 9.433 de 1977.

Agente Promotor/formulador: MMA

Parcerias:

MANTÉM O TEXTO

Entidade: GOVERNO DE SERGIPE

1.1.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

1.1.3.1 - Difundir os conhecimentos legais da Política Nacional de Recursos Hídricos entre os diversos agentes da gestão ambiental e de forma compatível com o patamar de conhecimento dos mesmos.

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite

Parcerias: OEMAs

TEXTO MODIFICADO: 1.1.3.1 - Difundir os conhecimentos legais da Política Nacional de Recursos Hídricos entre os diversos agentes da gestão ambiental e de forma

compatível com o patamar de conhecimento dos mesmos.

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite

Parcerias: OEMAs e MI

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

1.1.3.2 Capacitar comunidades atingidas por barramentos hidrelétricos em técnicas de cultivo de pescado (aqüicultura) visando promover a inclusão e o resgate social das famílias, transformando os ambientes alterados em sistemas produtivos, geradores de alimento, emprego e renda.

Agente Promotor/formulador: SEAP/PR

Parcerias: OEMAs, geradoras de energia hidrelétrica, Ministério de Minias e Energia, SCMA

MANTÉM O TEXTO

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

EMENDA SUPRESSIVA:

Justificativa: ser inserida no item 4.3.3 (Desenvolvimento Sócio-econômico sustentável – Recursos Pesqueiros e Aqüicultura - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação)

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

1.1.3.3 Difundir técnicas de manejo pesqueiro e aqüícola que garantam a sustentabilidade e o melhor rendimento das atividades.

Agente Promotor/formulador: SEAP/PR

Parcerias: MDA, OEMAS, geradoras de energia elétrica, SCMA, OEMAs

MANTÉM O TEXTO

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

MANTÉM O TEXTO

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

EMENDA SUPRESSIVA:

Justificativa: pode ser inserida no item 4.3.3 (Desenvolvimento Sócio-econômico sustentável – Recursos Pesqueiros e Aquicultura - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação)

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

1.1.3.2 Educação Ambiental em Recursos Hídricos

Agente Promotor/formulador: MMA - CONAMA E CNRH, MI e MEC

Parcerias: OEMAS e Secretarias estaduais de Educação

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

1.1.3.4 Capacitar licenciadores ambientais para avaliar, de maneira metodologicamente uniforme e consistente, os impactos gerados por atividades utilizadoras de recursos hídricos, buscando agilidade e segurança nos procedimentos de licenciamento ambiental.

Agente Promotor/formulador: OEMAS

Parcerias: SEAP/PR, MME, ANA, ANEEL, MAPA

MANTÉM O TEXTO

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

TEXTO MODIFICADO: 1.1.3.4 Capacitar licenciadores ambientais para avaliar, de maneira metodologicamente uniforme e consistente, os impactos gerados por atividades utilizadoras de recursos hídricos, buscando agilidade, segurança e harmonização nos procedimentos de licenciamento ambiental.

Agente Promotor/formulador: OEMAS e MMA

Parcerias: SEAP/PR, MME, ANA, ANEEL, MAPA

Justificativa: O licenciamento ambiental deve pautar-se pela harmonização de procedimentos e de critérios técnicos consistentes de maneira a garantir a sustentabilidade ambiental das atividades e a confiabilidade do sistema de licenciamento ambiental. Assim, a atuação do MMA como Promotor e Parceiro é fundamental para articular o sistema e identificar demandas com vistas a formular programas de capacitação.

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

1.1.3.5 Implementar e divulgar a Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos nas áreas ribeirinhas, através de programa de Educação Ambiental para as comunidades locais.

Agente Promotor/formulador: MMA/ANA/COMISSÃO TRIPARTITE

Parcerias: OEMAs e Municípios da Bacia Hidrográfica

MANTÉM O TEXTO

Entidade: GOVERNO DE SERGIPE

1.1.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

1.1.4.1 – Avaliar, quando do estabelecimento de um programa de fiscalização ambiental, a possibilidade de que as ações sejam orientadas por bacias hidrográficas prioritizadas.

Agente promotor/formulador: MMA –IBAMA - ANA

Parcerias: OEMAs

1.1.4.2 - Fomentar projetos de recuperação e conservação de bacias hidrográficas

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite

Parcerias: IBAMA - OEMAs Observação: Recomendação aos OEMAs para reverterem as compensações ambientais para a própria bacia e ao FNMA e outras fontes financiadoras

TEXTO MODIFICADO: 1.1.4.2 - Fomentar projetos de revitalização, recuperação e conservação de bacias hidrográficas

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite e MI

Parcerias: IBAMA, CODEVASF, DNOCS e OEMAs

Observação: Recomendação aos OEMAs para reverterem as compensações ambientais para a própria bacia e ao FNMA e outras fontes financiadoras

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

1.1.4.3 Fomentar projetos de demarcação de Parques Aquícolas, em conformidade com o Decreto nº 4.895/2003 e INI nº 06/2004 para ordenar a ocupação territorial sustentável dos corpos d'água.

Agente Promotor/formulador: SEAP/PR

Parcerias: ANA, MME, ANEEL, MMA, SRHs, MI

MANTÉM O TEXTO

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

1.2 - Gestão Integrada da Qualidade da Água

1.2.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

1.2.1.1 - Estudar e avaliar a inserção de conceitos associados à gestão de recursos hídricos tais como, outorga, acesso à água, quantidade e qualidade e regime, de forma integrada entre área de recarga de aquífero e conservação do solo.

MANTÉM O TEXTO

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

TEXTO MODIFICADO: 1.2.1.1 - Estudar e avaliar a inserção de conceitos associados à gestão de recursos hídricos tais como, outorga, acesso à água, quantidade e qualidade e regime, de forma integrada entre área de recarga de aquífero e conservação do solo. Estudos sobre a manutenção da base hídrica (vegetação, fauna e solos) associado com limites de fronteira agrícola e pecuária.

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

1.2.1.2- Desenvolver, com vistas a uma padronização normativa, indicadores ambientais, tendo como referência a qualidade das águas, a partir de marco conceitual comum.

MANTÉM O TEXTO

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

1.2.1.3- Desenvolver métodos e técnicas para a implementação de ações ambientais que visem assegurar a qualidade das águas compatível com os usos mais exigentes em função dos usos preponderantes.

Agente promotor/formulador: MMA, MCT/CT-Hidro

Parcerias: Universidades, Centros de pesquisa, Fundações de Amparo a Pesquisa

TEXTO MODIFICADO: 1.2.1.3- Desenvolver métodos e técnicas para a implementação de ações ambientais que visem assegurar a qualidade das águas compatível com os usos mais exigentes em função dos usos preponderantes.

Agente promotor/formulador: MMA, MCT/CT-Hidro e MI

Parcerias: Universidades, Centros de pesquisa, Fundações de Amparo a Pesquisa

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim

distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

TEXTO MODIFICADO: 1.2.1.3- Desenvolver métodos e técnicas para a implementação de ações ambientais que visem assegurar a qualidade das águas compatível com os usos mais exigentes em função dos usos preponderantes.

Agente promotor/formulador: MMA, MCT/CT-Hidro, SEAP/PR

Parcerias: Universidades, Centros de pesquisa, Fundações de Amparo a Pesquisa

Justificativa: A SEAP/PR é responsável pela autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura e promove ações com vistas à manutenção da qualidade da água para a produção de pescados, sendo esse uso considerado muito exigente.

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

1.2.1 - Marcos Regulatórios

1.2.2.1 Regulamentar a padronização de formatos e a sistemática de coleta de dados e informações estratégicas fundamentais para a gestão de recursos hídricos de reservatórios hidrelétricos, bem como, sua disponibilização para a sociedade.

Agente Promotor/formulador: ANA

Parcerias: MMA, ANEEL, SEAP/PR, SRHs

MANTÉM O TEXTO

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

EMENDA SUPRESSIVA:

Justificativa: Este será um componente do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos – SNIRH em desenvolvimento pela ANA, não cabendo uma ação específica para reservatórios.

Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

1.2.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

1.2.3.1- Divulgar técnicas seguras e higiênicas de obtenção e consumo de água na zona rural, bem como métodos corretos de disposição de esgoto e lixo, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

Agente promotor/formulador: IBAMA, OEMAs

Parcerias: ANVISA, Secretarias de Saúde e de Educação, EMATER

TEXTO MODIFICADO: 1.2.3.1- Divulgar técnicas seguras e higiênicas de obtenção e consumo de água na zona rural e nos projetos de irrigação, bem como métodos corretos de disposição de esgoto e lixo, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

Agente promotor/formulador: IBAMA, OEMAs e MI

Parcerias: ANVISA, CODEVASF, DNOCS, Secretarias de Saúde e de Educação, EMATER

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art.159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

TEXTO MODIFICADO: 1.2.3.1- Divulgar técnicas seguras e higiênicas de obtenção e consumo de água na zona rural e nos projetos de irrigação, bem como métodos corretos de disposição de esgoto e lixo, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

Agente promotor/formulador: IBAMA, OEMAs e MI e MMA

Parcerias: ANVISA, CODEVASF, DNOCS, Secretarias de Saúde e de Educação, EMATER, MMA, MDA, INCRA e Secretaria de Vigilância e Saúde/MS

Justificativa: O MMA tem atuado juntamente com o MDA e INCRA com vistas a criar condições ambientalmente sustentáveis nos assentamentos de reforma agrária, por meio de estabelecimento de regras para a utilização de recursos naturais. Nesse sentido esses novos parceiros devem ser agregados para dinamizar a ação. Deve-se contemplar o conhecimento sobre a necessidade de promover o controle da malária, em empreendimentos/atividades que se localizem em áreas endêmicas de malária, tema objeto da resolução Conama nº 286/2001.

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

1.2.3.2 Realizar cursos com técnicas para a manutenção da qualidade da água obtida por meio de tecnologias alternativas de acesso a água (dessalinização, cisternas e barragens subterrâneas) e sustentabilidade ambiental

Agente Promotor/formulador: MMA/SRH e ANA

Parcerias:

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

1.2.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

1.2.4.1- Aprimorar mecanismos de implementação da vigilância em saúde relacionada à qualidade das águas, solo, produtos, serviços e ambientes de trabalho, de forma a eliminar ou reduzir fatores de risco à saúde

Agente promotor/formulador: IBAMA -ANVISA

Parcerias: órgãos estaduais de saúde, OEMAs

TEXTO MODIFICADO: 1.2.4.1- Aprimorar mecanismos de implementação da vigilância em saúde relacionada à qualidade das águas, solo, produtos agrícolas e pecuários, serviços e ambientes de trabalho, de forma a eliminar ou reduzir fatores de risco à saúde

Agente promotor/formulador: IBAMA -ANVISA

Parcerias: MI, CODEVASF, DNOCS, órgãos estaduais de saúde, OEMAs

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

1.2.4.2- Desenvolver e implementar projetos de controle da poluição por resíduos em bacias hidrográficas com vulnerabilidade ambiental, identificadas no Plano Nacional de Recursos Hídricos

Agente promotor/formulador: SINGREH, OEMAs, MMA/SRH-IBAMA-ANA

Parcerias: Órgãos gestores de recursos hídricos

TEXTO MODIFICADO: 1.2.4.2- Desenvolver e implementar projetos de controle da poluição por resíduos em bacias hidrográficas com vulnerabilidade ambiental e nos sistemas de irrigação, identificadas no Plano Nacional de Recursos Hídricos

Agente promotor/formulador: SINGREH, OEMAs, MMA/SRH-IBAMA-ANA e MI
Parcerias: CODEVASF, DNOCS e Órgãos gestores de recursos hídricos

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

TEXTO MODIFICADO: 1.2.4.2- Desenvolver e implementar projetos de controle da poluição por resíduos em bacias hidrográficas com vulnerabilidade ambiental, identificadas no Plano Nacional de Recursos Hídricos

Agente promotor/formulador: SINGREH, OEMAs, MMA/SRH-IBAMA-ANA, SEAP/PR

Parcerias: Órgãos gestores de recursos hídricos

Justificativa: A SEAP/PR efetua estudos para avaliação de copos d'água com foco no ordenamento da aquícultura.

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

1.3 - Gestão Integrada para Corpos D'água Transfronteiriços

1.3.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

1.3.1.1 - Realizar estudo para diretrizes e gerenciamento integrado e sustentável dos recursos hídricos transfronteiriços, tendo como base os princípios de Direito Internacional Ambiental e priorizando a consolidação dos Tratados já concretizados

Agente promotor/formulador: MMA/SRH-Câmara Técnica de Gestão de Bacias Transfronteiriças do CNRH

Parcerias: Itamaraty, Ministério da Defesa

TEXTO MODIFICADO: 1.3.1.1 - Realizar estudo para diretrizes e gerenciamento integrado e sustentável dos recursos hídricos transfronteiriços, tendo como base os

princípios de Direito Internacional Ambiental e priorizando a consolidação dos Tratados já concretizados

Agente promotor/formulador: MMA/SRH-Câmara Técnica de Gestão de Bacias Transfronteiriças do CNRH e CONAMA, MI

Parcerias: Itamaraty, Ministério da Defesa

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

1.3.1.2 Estabelecer mecanismos de observância dos distintos interesses setoriais correlatos com o uso de recursos hídricos transfronteiriços avaliando suas dimensões e perspectivas de uso.

Agente Promotor/formulador: Casa Civil da Presidência da República

Parcerias: SEAP/PR, MI, MDIC, MME, MAPA, MDA, MMA

MANTÉM O TEXTO

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

1.1.2.2 1.1.2.2. Encaminhar ao Congresso proposta para regulamentar o Art 22, inciso IV, paragrafo unico da CF

Agente Promotor/formulador: MMA

Parcerias: CNRH, CONAMA

1.3.1 - Marcos Regulatórios

1.3.2.1 - Avaliar a Criação de um Parlamento para gestão de recursos hídricos transfronteiriços no âmbito do Mercosul, conforme Deliberação da Conferência Nacional de 2003

Agente promotor/formulador: MMA/SRH-Câmara Técnica de Gestão de Bacias Transfronteiriças do CNRH e Itamaraty

Parcerias: ANA e órgãos gestores de recursos hídricos

TEXTO MODIFICADO: 1.3.2.1 - Avaliar a Criação de um Parlamento para gestão de

recursos hídricos transfronteiriços no âmbito do Mercosul, conforme Deliberação da Conferência Nacional de 2003

Agente promotor/formulador: MMA/SRH-Câmara Técnica de Gestão de Bacias Transfronteiriças do CNRH, Itamaraty, MI e Ministério da Defesa

Parcerias: ANA e órgãos gestores de recursos hídricos

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

TEXTO MODIFICADO: 1.3.2.1 - Avaliar a Criação de um Parlamento para gestão de recursos hídricos fronteiriços e transfronteiriços no âmbito do Mercosul, conforme Deliberação da Conferência Nacional de 2003

Agente promotor/formulador: MMA/SRH-Câmara Técnica de Gestão de Bacias Transfronteiriças do CNRH e Itamaraty

Parcerias: ANA e órgãos gestores de recursos hídricos bem como os componentes da estrutura do Tratado de Assunção, notadamente a Comissão parlamentar conjunta do Mercosul e o Foro Consultivo Econômico e Social do Mercosul.

Justificativa: Inclui os corpos de água fronteiriços. Explicita parcerias relevantes.

Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

1.3.2.1 Reavaliar os tratados existentes quanto ao alcance dos distintos interesses nacionais, com a participação do plenário do CNRH, e a necessidade de revisá-los.

Agente Promotor/formulador: Casa Civil da Presidência da República

Parcerias: SEAP/PR, MMA, MRE, MME, ANA, ANEEL, MI, MCT

MANTÉM O TEXTO

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

1.3.2.3 Estabelecer sistemática de formatação de acordos internacionais que observe a posição dos distintos setores da sociedade.

Agente Promotor/formulador: Casa Civil da Presidência da República e MRE

Parcerias: CONAMA e CNRH

MANTÉM O TEXTO

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

1.3.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

1.3.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

2 - Conservação e Uso Sustentável dos Recursos Naturais

2.1 - APPs, Unidades de Conservação e Reservas Legais

2.1.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

2.1.1.1 – Desenvolver e consolidar estudos para criação de Unidades de Conservação integrada às demais áreas protegidas, estabelecendo metas de implementação para os próximos 10 anos.

Agente promotor/formulador: MMA/DAP –IBAMA, OEMAs

Parcerias: Universidades, Centros de Pesquisa

EMENDA SUPRESSIVA:

Justificativa: As metas para criação de Unidades de Conservação integradas às demais áreas protegidas devem ser discutidas no âmbito do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas-PNAP (item 2.1.2.4)

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

2.1.1.2 – Desenvolver estudos para avaliação da norma que define APP, considerando sua aplicabilidades tendo-se em vista os aspectos técnicos, jurídicos, econômicos, sociais e ambientais.

Agente promotor/formulador: MMA/DAP –IBAMA, OEMAs

Parcerias: Universidades, Centros de Pesquisa

TEXTO MODIFICADO: 2.1.1.2 – Desenvolver estudos para avaliação da norma que define APP e **reserva legal**, considerando sua aplicabilidades tendo-se em vista os aspectos técnicos, jurídicos, econômicos, sociais e ambientais, **especialmente no que se refere aos conceitos estabelecidos nas resoluções Conama.**

Agente promotor/formulador: MMA/DAP –IBAMA, OEMAs

Parcerias: Universidades, Centros de Pesquisa

Justificativa: Acrescido reserva legal, objetivando ampliar a ação e focando a questão da necessidade de revisão dos conceitos normativos

Entidade: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

TEXTO MODIFICADO: 2.1.1.2 – Desenvolver estudos para avaliação da norma que define APP, considerando sua aplicabilidades tendo-se em vista os aspectos técnicos, jurídicos, econômicos, sociais e ambientais.

Agente promotor/formulador: MMA, IBAMA, OEMAs

Parcerias: Universidades, Centros de Pesquisa

Justificativa: Quanto à indicação da DAP como agente promotor/formulador da ação sugerimos retirar a especificação, pois esta pode ser negociada e implementada também por outras instâncias no âmbito do MMA

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

2.1.1 - Marcos Regulatórios

2.1.2.1 - Elaborar e implementar planos de manejo para as unidades de conservação existentes, com a especificação de dotação orçamentária capaz de dar o efetivo apoio técnico,

financeiro e estrutural ao agente gestor.

Agente promotor/formulador: MMA/IBAMA – Comissão Tripartite, OEMAs

Parcerias: OEMAs e órgãos municipais de meio ambiente

2.1.2.2 – Fortalecer as ações para o estabelecimento de marcos regulatórios para a execução de projetos de co-gestão das unidades de conservação, tendo-se em vista as propostas de parcerias públicas e privadas por meio da institucionalização das OSCIPs.

Agente promotor/formulador: Conama – Câmara Técnica

Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o CONAMA

2.1.2.3 – Definir marcos regulatórios para a aplicação da compensação ambiental na campanha de recomposição e averbação de áreas de reserva legal.

Agente promotor/formulador: Conama

Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o CONAMA

EMENDA SUPRESSIVA:

Justificativa: Se o item refere-se à compensação ambiental por significativo impacto ambiental prevista na Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 - SNUC, lembramos que segundo essa norma esses recursos devem ser destinados à implantação e manutenção de Unidades de Conservação. Assim, sugerimos a retirada da proposta.

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

2.1.2.4 – Implementar ações advindas dos trabalhos de acompanhamento do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758 de 13 de abril de 2006.

Agente promotor/formulador: Conama

Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o CONAMA

TEXTO MODIFICADO: 2.1.2.4 – Implementar ações advindas dos trabalhos de acompanhamento do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758 de 13 de abril de 2006. Desenvolver e consolidar estudos para criação de Unidades de Conservação integrada às demais áreas protegidas, estabelecendo metas de implementação para os próximos 10 anos.

Agente promotor/formulador: Conama

Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o CONAMA

Justificativa: As metas para criação de Unidades de Conservação integradas às demais áreas protegidas devem ser discutidas no âmbito do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas-PNAP

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

2.1.2.5 Elaborar marcos regulatórios para incentivar a criação e a manutenção de RPPNs

Agente Promotor/formulador: MMA/CONAMA

Parcerias: Segmentos sociais representados no Conama

Justificativa - Incrementar ações positivas para a conservação ambiental

MANTÉM O TEXTO

Entidade: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

EMENDA SUPRESSIVA:

Justificativa: Ações que visem a elaboração e a implementação de planos de manejo nas Unidades de Conservação devem ser objeto de discussão no âmbito do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas-PNAP (item 2.1.2.4). Assim, sugere-se que essa ação seja inserida no item 2.1.2.4.

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

2.1.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

2.1.3.1 Encaminhar ao MEC sugestão de inclusão nos currículos de cursos superiores e técnicos da área agrícola e florestal, de disciplinas de agroecologia.

Agente promotor/formulador: CONAMA

Parcerias: Segmentos da Sociedade que compõem o CONAMA

TEXTO MODIFICADO: 2.1.3.1 Encaminhar ao MEC sugestão de inclusão nos currículos de cursos superiores e técnicos da área agrícola e florestal, de disciplinas de agroecologia e aquicultura sustentável.

Agente promotor/formulador: CONAMA

Parcerias: Segmentos da Sociedade que compõem o CONAMA

Justificativa: Existem atualmente diversos cursos que formam profissionais voltados para a área de aquicultura e que necessitam do fortalecimento dos conceitos e práticas de manejo sustentável.

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

2.1.3.2 Encaminhar ao MEC sugestão de inclusão nos currículos de cursos superiores e técnicos a capacitação de gestores de recursos hídricos.

Agente Promotor/formulador: MMA

Parcerias: MEC

MANTÉM O TEXTO

Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

2.1.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

2.1.4.1 – Fomentar, por meio dos fundos específicos de financiamento, o desenvolvimento de planos de manutenção e de recuperação de Reserva Legal e APP's.

Agente promotor/formulador: MMA/FNMA

Parcerias: MCT, Fundos Setoriais, Universidades, Centros de Pesquisa

2.1.4.2 – Identificar e realizar o mapeamento dos conflitos decorrentes da sobreposição de unidades de conservação com as terras indígenas e de comunidades tradicionais.

Agente promotor/formulador: MMA/DAP

Parcerias: Universidades, OEMAs

TEXTO MODIFICADO: 2.1.4.2 – Identificar e realizar o mapeamento dos conflitos decorrentes da sobreposição de unidades de conservação com as terras indígenas e de comunidades tradicionais.

Agente promotor/formulador: MMA

Parcerias: Universidades, OEMAs

Justificativa: Quanto à indicação da DAP como agente promotor/formulador da ação sugerimos retirar a especificação, pois esta pode ser negociada e implementada também por outras instâncias no âmbito do MMA

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

2.1.4.3- Identificar a existência e compatibilizar usos quando do planejamento ou da ocorrência de atividades produtivas em áreas em estudo para a implantação de novas unidades de conservação.

Agente promotor/formulador: MMA

Parcerias: OEMAS, MME, ANP, ANEEL

TEXTO MODIFICADO: 2.1.4.3- Identificar a existência e compatibilizar usos quando do planejamento ou da ocorrência de atividades **econômicas, de segurança e de defesa nacional envolvidas produtivas** em áreas em estudo para a implantação de

novas unidades de conservação.

Agente promotor/formulador: MMA

Parcerias: OEMAS, MME, ANP, ANEEL

Justificativa: Conciliar a ação com atividades previstas no Decreto nº 4.340/2002, bem como contemplar outras atividades além das produtivas.

Entidade: COMANDO DA MARINHA

EMENDA SUPRESSIVA:

Justificativa: Ações para identificação da existência e compatibilização dos usos quando do planejamento ou da ocorrência de atividades produtivas em áreas em estudo para a implantação de novas unidades de conservação devem ser objeto de discussão no âmbito do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas-PNAP (item 2.1.2.4), mas especificamente na Comissão Coordenadora do PNAP (Portaria MMA n. 63, de 12 de junho de 2006). Assim, sugere-se a inclusão da proposta no item 2.1.2.4.

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

2.2 - Biomas Brasileiros

2.2.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

2.2.1.1 – Desenvolver estratégias para proteção das áreas úmidas brasileiras, incluindo sítios RAMSAR

Agente promotor/formulador: MMA/DAP - IBAMA

Parcerias: OEMAs

TEXTO MODIFICADO: 2.2.1.1 – Desenvolver estratégias para proteção das áreas úmidas brasileiras, incluindo sítios RAMSAR

Agente promotor/formulador: MMA - IBAMA

Parcerias: OEMAs

Justificativa: Quanto à indicação da DAP como agente promotor/formulador da ação sugerimos retirar a especificação, pois esta pode ser negociada e implementada também por outras instâncias no âmbito do MMA

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

2.2.1 - Marcos Regulatórios

2.2.2.1 - Implementar corredores de biodiversidade nos diferentes biomas, por meio de estudos e marcos regulatórios específicos.

Agente promotor/formulador: Conama

Parcerias: MMA –IBAMA, OEMAs

TEXTO MODIFICADO: 2.2.2.1 - Implementar corredores de biodiversidade nos diferentes biomas, por meio de estudos e marcos regulatórios específicos, **associados às unidades de conservação já existentes e a serem criadas.**

Agente promotor/formulador: Conama

Parcerias: MMA –IBAMA, OEMAs

Justificativa: Reforçar a necessidade da integração para a ação proposta

Entidade: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

2.2.2.2 – Estabelecer mecanismos regulatórios que visem ao controle e à proteção ambiental dos biomas brasileiros.

Agente promotor/formulador: Conama

Parcerias: MMA –IBAMA, OEMAs

2.2.2.3 – Estabelecer marcos regulatórios que visem assegurar meta de desmatamento zero nas zonas críticas de Mata Atlântica

Agente promotor/formulador: Conama

Parcerias: MMA –IBAMA, OEMAs

2.2.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

2.2.3.1 – Fomentar a educação ambiental voltada para a capacitação das comunidades locais para que possam implementar opções de subsistência e melhoria de sua qualidade de vida.

Agente promotor/formulador: MMA –IBAMA, OEMAs

Parcerias: MEC/PNEA, Secretarias de Educação, Comitês de Bacias Hidrográficas, EMATER, Universidades, Centros de Pesquisa

TEXTO MODIFICADO: 2.2.3.1 – Fomentar a educação ambiental voltada para a capacitação das comunidades locais para que possam implementar opções sustentáveis de subsistência e melhoria de sua qualidade de vida.

Agente promotor/formulador: MMA –IBAMA, OEMAs

Parcerias: MEC/PNEA, Secretarias de Educação, Comitês de Bacias Hidrográficas, EMATER, Universidades, Centros de Pesquisa

Justificativa: inclusão da variável sustentabilidade

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

2.2.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

2.2.4.1 – Consolidar ações e projetos e implementar programas para a conservação dos biomas brasileiros (Mata Atlântica, os Campos Sulinos, o Cerrado, Pantanal e a Caatinga) visando implementar ações de gestão, controle e proteção integradas

Agente promotor/formulador: MMA

Parcerias: OEMAs, MCT, Sociedade Civil Organizada

TEXTO MODIFICADO: 2.2.4.1 – Consolidar ações e projetos e implementar programas para a conservação dos biomas brasileiros (Mata Atlântica, os Campos Sulinos, o Cerrado, Pantanal e a Caatinga) visando implementar ações integradas de gestão, controle e proteção

Agente promotor/formulador: MMA

Parcerias: OEMAs, MCT, Sociedade Civil Organizada

Justificativa: ajuste de redação de forma a dar mais clareza

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

2.3 - Recursos Genéticos e Biodiversidade

2.3.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

2.3.1.1 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias de produção de formas jovens e de cultivo de espécies de peixes nativos.

Agente Promotor/formulador: MCT, CNPq

Parcerias: SEAP/PR, MMA

MANTÉM O TEXTO

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

2.3.1.2 Promover a Bioprospecção em consonância com a legislação de acesso e repartição de benefícios.

Agente Promotor/formulador: MCT e MMA

Parcerias: FAPs, Universidades e Empresas

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

2.3.1.3 Fomentar projetos de PD de comunidades indígenas e tradicionais

Agente Promotor/formulador: MMA, MCT, MDS,MA e MS

Parcerias: FAPs, Universidades e Empresas

TEXTO MODIFICADO: 2.3.1.3 Fomentar projetos de Pesquisa e Desenvolvimento de comunidades indígenas e tradicionais

Agente Promotor/formulador: MMA, MCT, MDS,MDA e MS

Parcerias: FAPs, Universidades e Empresas

Justificativa: correção de digitação. onde lê-se PD leia-se Pesquisa e Desenvolvimento, em agente promotor - onde lê-se MA leia-se MDA

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

2.3.1.4 Estabelecimento de Estratégia Nacional sobre Espécies Exóticas Invasoras, com prioridade para o desenvolvimento de ações voltadas à: (i) Prevenção e Detecção Precoce, incluindo a Fiscalização, análise de risco e avaliação e aperfeiçoamento; (ii) Erradicação e Controle, incluindo as espécies e áreas prioritárias para erradicação e/ou controle e espécies exóticas invasoras em áreas protegidas; (iii) Pesquisa, incluindo contexto legal, definição de métodos de controle, avaliação dos impactos causados, definição de espécies alternativas para cultivo e atividades/projetos desenvolvidos no País; (iv) Capacitação Técnica, incluindo a formação de corpo técnico qualificado em âmbito federal, estadual e municipal; (v) Construção de Parcerias, incluindo transversalidade no âmbito governamental, e parcerias entre setores públicos, privados e sociedade civil; (vi) Informação Pública, incluindo a publicação de Informes sobre as espécies, inclusão do tema nos currículos escolares e publicação de livros e divulgação de informação na mídia; (vii) Infraestrutura Legal, incluindo legislação nacional, Câmara Técnica Permanente no âmbito da CONABIO, Implementação de estruturas regionais ou estaduais para tratar do tema e registro de produtos adequados para controle dessas espécies em ambientes naturais; (viii) Recursos Financeiros, com prioridade para a implementação da Estratégia Nacional, de planos de manejo e pesquisa e formação profissional; e (ix) Gestão da Estratégia Nacional, incluindo a avaliação e monitoramento de implementação da Estratégia.

Agente Promotor/formulador: MMA e IBAMA

Parcerias: Setor Governamental e Sociedade Civil Organizada

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

2.3.1.5 Estabelecimento de mecanismos voltados à conservação e à recuperação das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção, com ênfase para: (i) Planos de Ação para a implementação das Metas Nacionais correlatas ao Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB para 2010 e à Estratégia Global para a Conservação de Plantas, também no âmbito da CDB; (ii) Desenvolvimento e implementação de Planos de Manejo para cada espécie ou grupo de espécies constante da Lista de Espécies da fauna e da flora Brasileiras Ameaçadas de Extinção, em âmbito nacional; (iii) Organização e implementação de Planos de Ação para a recuperação das espécies incluídas nas listas oficiais das ameaçadas; (iv) Fomento à realização de pesquisas voltadas ao conhecimento da distribuição e status de conservação de populações de espécies ameaçadas, inclusive sob o ponto de vista genético; (v) definição de ações para a gestão e monitoramento das espécies constantes da lista das ameaçadas; (vi) Fortalecimento dos Comitês Gestores voltados ao manejo e conservação de espécies ameaçadas e implementação de novos Comitês para espécies ainda não contempladas; (vii) Estabelecimento de parcerias com órgãos dos setores governamentais e não-governamentais visando a implementação de ações relacionadas à conservação e recuperação de espécies ameaçadas; (viii) Implementação do Fórum Brasileiro pela Extinção Zero, criado no âmbito da Portaria MMA nº 182/06, assegurando apoio da sociedade para a

colocação em prática da Aliança Brasileira para a Extinção Zero – BAZE, estabelecida por meio da assinatura de Protocolo de Intenções entre o MMA e instituições governamentais e não-governamentais; (ix) Dar conseqüência às ações estabelecidas com a criação da Câmara Técnica Permanente sobre Espécies Ameaçadas de Extinção, Sobreexplotadas ou ameaçadas de Sobreexploração, no âmbito da Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO; (x) Estímulo aos governos estaduais na organização de listas das espécies ameaçadas de extinção no âmbito dos estados.

Agente Promotor/formulador: MMA e IBAMA

Parcerias: Setor Governamental e Sociedade Civil Organizada

2.3.1.5 Estabelecimento de mecanismos voltados à conservação e à recuperação das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção, com ênfase para: (i) Planos de Ação para a implementação das Metas Nacionais correlatas ao Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB para 2010 e à Estratégia Global para a Conservação de Plantas, também no âmbito da CDB; (ii) Desenvolvimento e implementação de Planos de Manejo para cada espécie ou grupo de espécies constante da Lista de Espécies da fauna e da flora Brasileiras Ameaçadas de Extinção, em âmbito nacional; (iii) Organização e implementação de Planos de Ação para a recuperação das espécies incluídas nas listas oficiais das ameaçadas; (iv) Fomento à realização de pesquisas voltadas ao conhecimento da distribuição e status de conservação de populações de espécies ameaçadas, inclusive sob o ponto de vista genético; (v) definição de ações para a gestão e monitoramento das espécies constantes da lista das ameaçadas; (vi) Fortalecimento dos Comitês Gestores voltados ao manejo e conservação de espécies ameaçadas e implementação de novos Comitês para espécies ainda não contempladas; (vii) Estabelecimento de parcerias com órgãos dos setores governamentais e não-governamentais visando a implementação de ações relacionadas à conservação e recuperação de espécies ameaçadas; (viii) Implementação do Fórum Brasileiro pela Extinção Zero, criado no âmbito da Portaria MMA nº 182/06, assegurando apoio da sociedade para a colocação em prática da Aliança Brasileira para a Extinção Zero – BAZE, estabelecida por meio da assinatura de Protocolo de Intenções entre o MMA e instituições governamentais e não-governamentais; (ix) Dar conseqüência às ações estabelecidas com a criação da Câmara Técnica Permanente sobre Espécies Ameaçadas de Extinção, Sobreexplotadas ou ameaçadas de Sobreexploração, no âmbito da Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO; (x) Estímulo aos governos estaduais na organização de listas das espécies ameaçadas de extinção no âmbito dos estados.

Agente Promotor/formulador: MMA, IBAMA e Jardim Botânico RJ

Parcerias: Setor Governamental e Sociedade Civil Organizada

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

2.3.1 - Marcos Regulatórios

2.3.2.1 Acompanhar os trabalhos do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, bem como as ações do Congresso Nacional relativas a legislação de acesso e repartição de benefícios

Agente Promotor/formulador: MMA/CONAMA

Parcerias:

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

2.3.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

2.3.3.1 Promover oficinas de qualificação junto a setores da sociedade civil envolvidos com acesso a recursos e repartição de benefícios

Agente Promotor/formulador: MMA

Parcerias: Sociedade Civil Organizada

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

2.3.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

2.3.4.1 Fomentar o desenvolvimento de pesquisas para a reprodução do pirarucu (Arapaima gigas).

Agente Promotor/formulador: MCT, CNPq

Parcerias: MMA, SEAP/PR, DNOCS, INPA, EMBRAPA

MANTÉM O TEXTO

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

2.3.4.2 Fomentar o desenvolvimento de pesquisas para a utilização de espécies nativas da ictiofauna para o combate ao mexilhão dourado.

Agente Promotor/formulador: MCT, CNPq

Parcerias: SEAP/PR, INPA, MMA, EMBRAPA, SCMA

MANTÉM O TEXTO

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

2.3.4.3 Promover o desenvolvimento de pesquisas que apontem os reais impactos causados pela introdução da tilápia no reservatório de Itaipu, sendo este um ambiente artificial, com a percepção de que a espécie já é de ocorrência comprovada na bacia hidrográfica do Paraná.

Agente Promotor/formulador: MCT, CNPq

Parcerias: SEAP/PR, MMA

MANTÉM O TEXTO

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

2.4 - Organismos Geneticamente Modificados

2.4.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

2.4.1.1 Recomendar o incentivo à pesquisa com células-tronco em conformidade com princípios éticos e legais de bem-estar animal, bem como a promoção de campanhas informativas sobre os resultados.

Agente promotor/formulador: MMA/Conama, MCT

Parcerias: Fundos de apoio a pesquisas, universidades e centros de pesquisa e tecnologia

EMENDA SUPRESSIVA:

Justificativa: Células tronco não são OGM e portanto, não devem estar sob a égide destes. Por outro lado, este tema pouco ou quase nada apresenta interface com o meio ambiente, sendo, de fato um item pertinente o MS e ao MCT. Outros aspectos relacionados aos OGM são muito mais importantes para o CONAMA, como por exemplo, a análise de risco ambiental decorrentes da liberação destes organismos no meio ambiente.

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

2.4.1.1 Promover o desenvolvimento de pesquisas para produção de espécimes de peixes e crustáceos estéreis para serem utilizados na aqüicultura, eliminando a possibilidade de

estabelecimento de populações.

Agente Promotor/formulador: MCT, CNPq

Parcerias: SEAP/PR, MMA, CTNBIO

MANTÉM O TEXTO

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

2.4.1.2 Recomendar o incentivo à pesquisa sobre os riscos e impactos ambientais potenciais com o uso de organismos geneticamente modificados, nos diversos ecossistemas brasileiros, em conformidade com os princípios da precaução e da transparência, bem como a promoção de campanhas informativas sobre os resultados desses estudos.

Agente Promotor/formulador: MMA/CONAMA e MCT

Parcerias: FAPs, Universidades e Centros de Pesquisa

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

2.4.1 - Marcos Regulatórios

2.4.2.1 Apoiar, no âmbito do Protocolo de Cartagena, ações que visem a identificação de Organismos Geneticamente Modificados – OGM

Agente promotor/formulador: MMA/Conama

Parcerias: Sociedade Civil Organizada e órgãos de governo participantes do Protocolo

TEXTO MODIFICADO: 2.4.2.1 Apoiar, no âmbito do Protocolo de Cartagena, ações que visem a identificação de Organismos Geneticamente Modificados – OGM, bem como o desenvolvimento de normas de responsabilidade e compensação para reparar possíveis danos a biodiversidade

Agente promotor/formulador: MMA/Conama

Parcerias: Sociedade Civil Organizada e órgãos de governo participantes do Protocolo

Justificativa: Embora a identificação é a ação crucial, a rastreabilidade da cadeia é quem vai facilitar a identificação, a comercialização e a rotulagem. Além disso, é relevante ressaltar que estão sendo elaboradas as normas de responsabilidade e compensação para reparar possíveis danos à biodiversidade

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

2.4.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

2.4.3.1 Promover um Seminário de âmbito nacional para discutir e esclarecer, sob os pontos de vistas técnicos, jurídicos e políticos, as questões sócio-econômicas e ambientais que envolvem o desenvolvimento de produtos transgênicos.

Agente promotor/formulador: MMA, MCT e MAPA-EMBRAPA

Parcerias: OEMAs, Universidades, Centros de Pesquisa, Sociedade Civil Organizada, FAPs

2.4.3.2 Promover Seminário de âmbito nacional para discutir a implementação do Princípio da Precaução em todas as fases de o desenvolvimento de produtos transgênicos, com ênfase para a tomada de decisões.

Agente Promotor/formulador: MMA, MCT, MDA, MDS, MAPA e EMBRAPA

Parcerias: FAPs, Universidades, Centros de Pesquisa, Sociedade Civil Organizada e OEMAs

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

2.4.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

2.5 - Zonas Costeiras

2.5.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

2.5.1.1 - Desenvolver catálogos de empreendimentos-chave a serem implantados como pólo de atratividade regional e reorientação da pressão sobre a orla marítima

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite, Comissão Interministerial dos Recursos do Mar – CIRM

Parcerias: OEMAs dos estados litorâneos e órgãos municipais dos municípios litorâneos

TEXTO MODIFICADO: 2.5.1.1 - Desenvolver catálogos de empreendimentos-chave a serem implantados como pólo de atratividade regional e reorientação da pressão sobre a orla marítima

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite, Ministério da Integração Nacional, Comissão Interministerial dos Recursos do Mar – CIRM

Parcerias: OEMAs dos estados litorâneos e órgãos municipais dos municípios litorâneos

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

TEXTO MODIFICADO: 2.5.1.1 - Desenvolver catálogos de empreendimentos-chave a serem implantados como pólo de atratividade regional e reorientação da pressão sobre a orla marítima

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite, Comissão Interministerial dos Recursos do Mar – CIRM, SEAP/PR

Parcerias: OEMAs dos estados litorâneos e órgãos municipais dos municípios litorâneos

Justificativa: A SEAP/PR atua, com base no Decreto nº 4.895/03, no ordenamento do mar territorial, e, tem ação de fomento sobre atividades desenvolvidas intrinsecamente na zona costeira.

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

2.5.1 - Marcos Regulatórios

2.5.2.1- Elaborar Plano de Ação Federal para a Gestão da Zona Costeira

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite, SRH/CNRH, Comissão Interministerial dos Recursos do Mar – CIRM

Parcerias: OEMAs dos estados litorâneos e órgãos municipais dos municípios litorâneos, MCT

TEXTO MODIFICADO: 2.5.2.1- Elaborar Plano de Ação Federal para a Gestão da Zona Costeira

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite, SRH/CNRH, Minsitério da Integração Nacional, Comissão Interministerial dos Recursos do Mar – CIRM

Parcerias: OEMAs dos estados litorâneos e órgãos municipais dos municípios litorâneos, MCT

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

TEXTO MODIFICADO: 2.5.2.1- Elaborar Plano de Ação Federal para a Gestão da Zona Costeira

Agente promotor/formulador: CONAMA, MMA/Comissão Tripartite, SRH/CNRH, Comissão Interministerial dos Recursos do Mar – CIRM

Parcerias: OEMAs dos estados litorâneos e órgãos municipais dos municípios litorâneos, MCT, SEAP/PR.

Justificativa: O CONAMA apresenta amplo espectro de representação devendo a ele ser submetido todo e qualquer plano que envolva a zona costeira, com ênfase no PAF. A SEAP/PR desenvolve ações de planejamento do uso da zona costeira dada a peculiaridade de suas atividades.

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

TEXTO MODIFICADO: 2.5.2.1- Elaborar Plano de Ação Integrada para a Gestão da Zona Costeira

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite, SRH/CNRH, Comissão Interministerial dos Recursos do Mar – CIRM

Parcerias: OEMAs dos estados litorâneos e órgãos municipais dos municípios litorâneos, MCT

Justificativa: uma vez que a ação vai ser desenvolvida em parceria com estados e municípios é mais pertinente o uso da expressão Ação Integrada ao invés de Ação Federal

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

2.5.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

2.5.3.1. Criar e capacitar equipes de monitoramento dos manguezais e restingas e áreas estuarinas e matas ciliares envolvendo a comunidade.

Agente promotor/formulador: MMA e OEMAS

Parcerias: MEC e Secretarias de Estaduais de Educação; sociedade civil organizada

2.5.3.2 Fomentar e capacitar os OEMAs para implementação da gestão Ambiental integrada de zonas costeiras e de águas continentais doces.

Agente Promotor/formulador: MMA/OEMAs

Parcerias: OEMAs e Secretaria Estaduais e Municipais de Educação e Sociedade Civil organiz

MANTÉM O TEXTO

Entidade: GOVERNO DE SERGIPE

2.5.3.3 Incentivar e capacitar os OEMAs e sociedade civil para o monitoramento das zonas costeiras e das águas continentais doces.

Agente Promotor/formulador: MMA

Parcerias: OEMAs e Secretaria de Estado e Município de Educação e Sociedade Civil

MANTÉM O TEXTO

Entidade: GOVERNO DE SERGIPE

2.5.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

2.5.4.1 - Promover a integração de políticas setoriais das zonas continentais com as políticas públicas das zonas costeiras e marinhas, com vistas ao desenvolvimento sustentável.

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite, Comissão Interministerial dos Recursos do Mar – CIRM

Parcerias: OEMAs dos estados litorâneos e órgãos municipais dos municípios litorâneos

TEXTO MODIFICADO: 2.5.4.1 - Promover a integração de políticas setoriais das zonas continentais com as políticas públicas das zonas costeiras e marinhas, com vistas ao desenvolvimento sustentável.

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite, Ministério da Integração Nacional e Comissão Interministerial dos Recursos do Mar – CIRM

Parcerias: OEMAs dos estados litorâneos e órgãos municipais dos municípios litorâneos

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos

regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

TEXTO MODIFICADO: 2.5.4.1 - Promover a integração de políticas setoriais das zonas continentais com as políticas públicas das zonas costeiras e marinhas, com vistas ao desenvolvimento sustentável.

Agente promotor/formulador: CONAMA, MMA/Comissão Tripartite, Comissão Interministerial dos Recursos do Mar – CIRM

Parcerias: OEMAs dos estados litorâneos e órgãos municipais dos municípios litorâneos

Justificativa: O CONAMA tem representatividade para promover a integração de políticas setoriais das zonas continentais com as políticas públicas das zonas costeiras e marinhas, com vistas ao desenvolvimento sustentável.

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

2.5.4.2 - Realizar o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Costeira.

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite e CIRM

Parcerias: OEMAs dos estados litorâneos e órgãos municipais dos municípios litorâneos, MCT

TEXTO MODIFICADO: 2.5.4.2 - Realizar o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Costeira.

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite, Ministério da Integração Nacional e CIRM

Parcerias: OEMAs dos estados litorâneos e órgãos municipais dos municípios litorâneos, MCT

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC.

Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

TEXTO MODIFICADO: 2.5.4.2 - Realizar o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Costeira.

Agente promotor/formulador: CONAMA, Casa Civil da Presidência da República, MMA/Comissão Tripartite e CIRM

Parcerias: OEMAs dos estados litorâneos e órgãos municipais dos municípios litorâneos, MCT

Justificativa: Para legitimar o zoneamento ecológico e econômico é importante que haja um amplo debate com os distintos atores sociais. Para isso, o zoneamento tem que ser debatido no âmbito do CONAMA e a Casa Civil da PR deve promover um debate multi-setorial no âmbito do governo federal.

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

2.5.4.3 - Implantar práticas e fomentar projetos de gestão compartilhada do litoral brasileiro e promover a implementação de planos municipais de intervenção na orla marítima.

Agente promotor/formulador: MMA/FNMA, MCT/Fundos Setorais

Parcerias: Ministérios da Cidade e do Turismo, organismos estaduais e municipais competentes

TEXTO MODIFICADO: 2.5.4.3 - Implantar práticas e fomentar projetos de gestão compartilhada do litoral brasileiro e promover a implementação de planos municipais de intervenção na orla marítima.

Agente promotor/formulador: CONAMA, MMA/FNMA, MCT/Fundos Setorais

Parcerias: Casa Civil da PR, Ministérios da Cidade e do Turismo, organismos estaduais e municipais competentes

Justificativa: A implantação de práticas e o fomento a projetos de gestão compartilhada do litoral brasileiro, ao que se soma, ainda, a promoção da implementação de planos municipais de intervenção na orla marítima, pressupõe o envolvimento ou a implicação em um amplo conjunto de atividades, que estão melhor representadas no CONAMA. No que tange à Casa Civil, esta poderá intermediar o debate entre os interesses e políticas setoriais do governo federal que tenham interface com a zona costeira.

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

2.5.4.4 - Aplicar modelo de gestão ambiental portuária – MMA e Ministério dos Transportes - focalizando licenciamento, resíduos, dragagem e atendimento às convenções internacionais.

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite e CIRM

Parcerias: OEMAs dos estados litorâneos e órgãos municipais dos municípios litorâneos, MCT

2.5.4.5 Realizar e implementar o zoneamento do uso do solo das zonas costeiras e de águas continentais doces.

Agente Promotor/formulador: MMA/GERCO/Comissão Tripartite

Parcerias: OEMAs dos Estados Litoraneos, órgãos municipais Litoraneos e Sociedade Civil.

MANTÉM O TEXTO

Entidade: GOVERNO DE SERGIPE

3 - Gestão da Qualidade Ambiental - Meio Urbano e Rural

3.1 - Gestão Integrada de Saneamento Ambiental

3.1.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

3.1.1.1 Fomentar a pesquisa científica e tecnológica em processos de reaproveitamento, reciclagem e descarte adequado de produtos com descarte de impacto acentuado ao meio ambiente.

Agente promotor/formulador: MMA e MCT

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros de tecnológicos

3.1.1.2 Apoiar pesquisas para otimização e sistema de produção de plantas halófitas, aquicultura e nutrição animal a partir de concentrado (rejeito) de sistemas de dessalinização para evitar o impacto ambiental a partir da disposição de águas salinas no meio ambiente

Agente Promotor/formulador: MCT e MMA

Parcerias: FAPs, Universidades e Centros de Pesquisa

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

3.1.1.3 fomento a pesquisa tecnológica em processo de saneamento básico no meio rural, incentivando o reaproveitamento, a reciclagem e a coleta seletiva.

Agente Promotor/formulador: MMA, MCT, INCRA e MDA

Parcerias: FAPs, Universidades e Centros de Pesquisa

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

3.1.1 - Marcos Regulatórios

3.1.2.1 Estabelecer marcos regulatórios para o fomento a implementação nos empreendimentos de turismo da zona costeira (os hotéis e pousadas e marinas) tenham sua própria rede de tratamento de efluentes, quando não houver rede pública

Agente promotor/formulador: MMA e Ministérios da Cidade

Parcerias: Sociedade civil organizada, serviços de água e esgoto, associações técnicas

3.1.2.2 Promover o fomento de linhas de crédito para implementação de saneamento básico nos aglomerados urbanos e incentivar a construção de calçadas ecológicas que possibilitem a infiltração da água pluvial e favoreçam a reposição do lençol freático.

Agente promotor/formulador: MMA e Ministérios da Cidade

Parcerias: Agências de desenvolvimento

3.1.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

3.1.3.1 – Promover amplo debate sobre o PL da Política Nacional de Saneamento, em tramitação no Congresso Nacional com vistas à integração com as Políticas Nacionais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos.

Agente promotor/formulador: MMA/SRH_CNRH/Conama e Ministérios da Cidade

Parcerias: Sociedade civil organizada, serviços de água e esgoto, associações técnicas
Observação: Encaminhamento de recomendação ao Congresso Nacional para a formulação de audiências públicas sobre o tema

3.1.3.2 – Elaborar os manuais de orientação para a formulação de Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS)

Agente promotor/formulador: MMA e Ministérios da Cidade

Parcerias: Sociedade civil organizada, serviços de água e esgoto, associações técnicas

3.1.3.3 Incentivar e capacitar os municípios na elaboração do Plano Diretor de resíduos sólidos municipais.

Agente Promotor/formulador: MMA e Ministério das Cidades

Parcerias: OEMAs e Prefeituras Municipais

MANTÉM O TEXTO

Entidade: GOVERNO DE SERGIPE

3.1.3.4 Promover a capacitação dos gestores municipais para a participação de consórcios intermunicipais, visando a implementação da política integrada de resíduos sólidos.

Agente Promotor/formulador: MMA/Ministério das Cidades e OEMAs

Parcerias: OEMAs e Prefeituras Municipais

MANTÉM O TEXTO

Entidade: GOVERNO DE SERGIPE

3.1.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

3.1.4.1 – Promover programas de geração de renda para população de baixa renda dos grandes centros urbanos, por meio da coleta e reciclagem de lixo.

Agente promotor/formulador: Comissão Tripartite

Parcerias: Sociedade civil organizada, serviços de água e esgoto, associações técnicas

3.1.4.2 – Desenvolver e implementar um programa nacional para a erradicação de locais de disposição inadequada de resíduos sólidos (lixões)

Agente promotor/formulador: MMA, MCidades, Comissão Tripartite

Parcerias: Sociedade civil organizada, serviços de água e esgoto, associações técnicas Ação PPA:

3.2 - Uso do Solo e Ordenamento Territorial

3.2.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

3.2 1.1 Promover a implementação de uma rede de universidades e centros de pesquisa de apoio aos municípios na elaboração de seus planos diretores, com vistas a implementar mecanismos da tecnologia informacional para a integração dos parâmetros ambientais na formulação das suas políticas de uso e ocupação do solo.

Agente promotor/formulador: MMA e MCT

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros de tecnológicos

TEXTO MODIFICADO: 3.2 1.1 Promover a implementação de uma rede de universidades e centros de pesquisa de apoio aos municípios na elaboração de seus planos diretores, com vistas a implementar mecanismos da tecnologia informacional para a integração dos parâmetros ambientais na formulação das suas políticas de uso e ocupação do solo.

Agente promotor/formulador: MMA, MCT e MI

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros de tecnológicos

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de

Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

TEXTO MODIFICADO: 3.2 1.1 Promover a implementação de uma rede de universidades e centros de pesquisa de apoio aos municípios na elaboração de seus planos diretores, com vistas a implementar mecanismos da tecnologia informacional para a integração dos parâmetros ambientais na formulação das suas políticas de uso e ocupação do solo.

Agente promotor/formulador: MMA , MEC, MDA/INCRA e MCT

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros de tecnológicos

Justificativa: Incluir entre os promotores, tanto o INCRA quanto o MEC. O MCE, porque é necessário uma ação por parte do ministério, o que poderá aumentar a eficiência da participação das universidades. De outro lado, o INCRA tem pessoal capacitado para contribuir também no tema uso e ocupação do solo.

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

3.2.1.2 Promover a integração de ferramentas de planejamento do uso do solo e ordenamento territorial, em especial os planos diretores, o zoneamento ecológico e econômico e a Agenda 21

Agente Promotor/formulador: MMA, MI, MCidades

Parcerias: ZEE Brasil

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

3.2.1 - Marcos Regulatórios

3.2.2.1 – Estabelecer diretrizes gerais de ordenamento de uso do espaço e dos recursos ambientais e de recursos hídricos, de forma articulada com os planos regionais e locais com vistas ao controle e proteção da contaminação dos solos

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite

Parcerias: Ministério da Cidade, OEMAS, órgãos municipais

TEXTO MODIFICADO: 3.2.2.1 – Estabelecer diretrizes gerais de ordenamento de uso do espaço e dos recursos ambientais e de recursos hídricos, de forma articulada com os planos regionais e locais com vistas ao controle e proteção da contaminação dos solos

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite e MI

Parcerias: Ministério da Cidade, OEMAS, órgãos municipais

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de

desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

3.2.2.2 – Estabelecer valores de referência de qualidade do solo para as substâncias naturalmente presentes em parceria com os governos estaduais e municipais

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite, Conama

Parcerias: OEMAS, órgãos municipais

3.2.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

3.2 3.1 Promover discussões sobre a proteção ambiental, especialmente em áreas de risco de enchentes e riscos de desabamento junto às populações em apoio às ações municipais no processo de regulamentação do uso de ocupação do solo

Agente promotor/formulador: MMA, Comissão Tripartite, Ministério das Cidades

Parcerias: OEMAS, órgãos municipais

TEXTO MODIFICADO: 3.2 3.1 Promover discussões sobre a proteção ambiental, especialmente em áreas de risco de enchentes e riscos de desabamento junto às populações em apoio às ações municipais no processo de regulamentação do uso de ocupação do solo

Agente promotor/formulador: MMA, Comissão Tripartite, Ministério das Cidades e MI
Parcerias: OEMAS, órgãos municipais

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e

condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

3.2.3.2 Promover discussões sobre a coleta seletiva na propriedade rural, pelo proprietário, e destinação final de resíduos.

Agente Promotor/formulador: MMA, Comissão Tripartite, INCRA e MDA

Parcerias: OEMAs e órgãos municipais

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

3.2.3.3 Promover seminário, palestras de divulgação do licenciamento ambiental da propriedade rural.

Agente Promotor/formulador: MMA, Comissão Tripartite, INCRA e MDA

Parcerias: OEMAS, órgãos municipais, INCRA

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

3.2.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

3.3 - Desmatamento e Queimadas

3.3.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

3.3.1.1 Disponibilizar as informações obtidas por intermédio de monitoramento por satélite, como contribuição ao controle social e aos projetos de pesquisa científica focalizados no controle de desmatamento, levantamentos e defesa da biodiversidade e sustentabilidade.

Agente promotor/formulador: MMA e MCT

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisa, universidades, centros de pesquisa e sociedade civil organizada

3.3.1 - Marcos Regulatórios

3.3.2.1 Criar e manter mecanismos legais que assegurem o não desmatamento de regiões passíveis de sofrer desertificação, a partir de um programa nacional de incentivo ao plantio das espécies nativas, em parceria com os Municípios, os quais participarão das decisões e execuções do projeto.

Agente promotor/formulador: MMA, CONAMA

Parcerias: Diversos segmentos que compõem o CONAMA

TEXTO MODIFICADO: 3.3.2.1 Criar e manter mecanismos legais que assegurem o não desmatamento de regiões passíveis de sofrer desertificação, a partir de um programa nacional de incentivo ao plantio das espécies nativas, **ou não, quando couber**, em parceria com os Municípios, os quais participarão das decisões e execuções do projeto.

Agente promotor/formulador: MMA, CONAMA

Parcerias: Diversos segmentos que compõem o CONAMA

Justificativa: Acrescentar a hipótese de se fazer a recuperação com outras espécies considerando várias experiências exitosas no País.

Entidade: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

3.3.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

3.3.3.1 – Promover a capacitação, técnica e estrutural, dos órgãos públicos, das brigadas voluntárias e comunitárias, criando inclusive disque-denúncia contra incêndios florestais.

Agente promotor/formulador: IBAMA

Parcerias: OEMAS, órgãos municipais

TEXTO MODIFICADO: 3.3.3.1 – Promover a capacitação, técnica e estrutural, dos órgãos públicos, das brigadas voluntárias e comunitárias, criando inclusive disque-denúncia contra incêndios florestais.

Agente promotor/formulador: MI e IBAMA

Parcerias: OEMAS, órgãos municipais

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda. Saliento que nos últimos 4 anos capacitamos em 33 cursos de prevenção e combate á incêndio florestal 1.698 alunos

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

3.3.3.2– Promover a capacitação do produtor rural com vistas a apresentar novas técnicas, economicamente viáveis, em substituição às queimadas.

Agente promotor/formulador: IBAMA e MAPA

Parcerias: OEMAS, órgãos municipais, EMATER

TEXTO MODIFICADO: 3.3.3.2– Promover a capacitação do produtor rural com vistas a apresentar novas técnicas, economicamente viáveis, em substituição às queimadas.

Agente promotor/formulador: IBAMA MAPA e MI

Parcerias: OEMAS, órgãos municipais, EMATER

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento

nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

3.3.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

3.3.4.1 Formar grupos de queimada controlada com a doação de equipamentos para tal fim, além de capacitação proferida por meio de diferentes arranjos institucionais (Ibama, corpo de bombeiros e militar, ONGs, Incra, FUNAI, e outras) que lidam com populações tradicionais, inclusive agricultores familiares, estimulando-os e apoiando-os a adotarem sistemas de produção sem o uso do fogo.

Agente promotor/formulador: MMA e Ministério de Agricultura

Parcerias: OEMAs, Associações Municipais e sociedade civil organizada

3.3.4.2 Formular um Plano Nacional de Controle de Queimadas, com ações previstas por Bioma.

Agente Promotor/formulador: MMA, IBAMA , OEMAs e OMMAs

Parcerias: Sociedade Civil Organizada, MDA, MAPA e Empresários da zona rural

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

3.4 - Segurança Química

3.4.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

3.4 1.1 Fomentar a pesquisa científica e tecnológica voltada para o desenvolvimento de novas tecnologias que visem à minimização dos impactos causados por produtos químicos.

Agente promotor/formulador: MMA e MCT

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros de tecnológicos

3.4 1.2 Fomentar a pesquisa científica e tecnológica voltada para o desenvolvimento das técnicas de monitoramento por meio de bioindicadores.

Agente promotor/formulador: MMA e MCT

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros de tecnológicos

TEXTO MODIFICADO: 3.4 1.2 Fomentar a pesquisa científica e tecnológica voltada para o desenvolvimento das técnicas de monitoramento **dos impactos ambientais** por meio de bioindicadores.

Agente promotor/formulador: MMA e MCT

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros de tecnológicos

Justificativa: Apenas melhoria na redação para maior clareza da proposta

Entidade: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

3.4.1.3 Estudar a viabilidade de se desenvolver um Sistema Nacional de Registro de Liberações de de Transferência de Contaminantes

Agente Promotor/formulador: MMA/MCT

Parcerias: Universidades e Centros de Pesquisa

Justificativa - Revisão da proposta 3.4.2.1 - considerando que não nenhuma referência que possa dar sustentabilidade à criação de um Sistema tal como proposto

MANTÉM O TEXTO

Entidade: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

3.4.1 - Marcos Regulatórios

3.4.2.1 – Implantar o Sistema Nacional de Registro de Liberações e de Transferências de Contaminantes.

Agente promotor/formulador: MMA/CONASQ, MDIC

Parcerias: OEMAS, órgãos municipais

3.4.2.2 Criar e manter mecanismos legais que assegurem a não ocorrência de novos sítios/áreas contaminadas bem como que determinem diretrizes, obrigações e procedimentos a serem adotados em áreas reconhecidamente já contaminadas

Agente Promotor/formulador: MMA/CONAMA e CONASQ

Parcerias: OEMAs, Ministérios relacionados e setor privado

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

3.4.2.3 Definir Marcos Regulatórios para a Gestão de substâncias, produtos e resíduos químicos perigosos, incluindo restrições/proibições

Agente Promotor/formulador: MMA/CONAMA e CONASQ

Parcerias: OEMAs, Ministérios relacionados e setor privado

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

3.4.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

3.4.3.1 – Promover o aprimoramento técnico-operacional dos órgãos responsáveis pela avaliação e registro de substâncias químicas perigosas.

Agente promotor/formulador: MMA, Ministério da Saúde, Ministério das Cidades

Parcerias: OEMAs e municípios

TEXTO MODIFICADO: 3.4.3.1 – Promover o aprimoramento técnico-operacional dos órgãos responsáveis pela avaliação e registro de substâncias químicas perigosas.

Agente promotor/formulador: MMA, Ministério da Saúde, Ministério das Cidades e MI por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil

Parcerias: OEMAs e municípios

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de

financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

3.4.3.2 – Organizar e disponibilizar informações sobre consumo, produção, perfil ecotoxicológico de agrotóxicos e afins.

Agente promotor/formulador: MMA, Ministério da Saúde, Ministério das Cidades

Parcerias: OEMAs e Municípios

TEXTO MODIFICADO: 3.4.3.2 – Organizar e disponibilizar informações sobre consumo, produção, perfil ecotoxicológico de agrotóxicos e afins.

Agente promotor/formulador: MMA, Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura

Parcerias: OEMAs e Municípios

Justificativa: substituição do MCidades pelo MAPA que é o órgão com atribuição legal para o tema

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

3.4.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

3.4.4.1 – Desenvolver e implementar um programa nacional para o gerenciamento de áreas contaminadas, com vista à prevenção e à reparação de danos à saúde humana e ao meio ambiente, que inclua, dentre outras ações, mecanismos políticos, legais, educacionais e científicos que assegurem programas de monitoramento e controle de resíduos de agrotóxicos nos alimentos e no meio ambiente, particularmente nos corpos d’água, bem como o inventário e mapeamento de áreas contaminadas, fontes poluidoras e áreas de risco.

Agente promotor/formulador: MMA/CONAMA, CONASQ, SINGERH

Parcerias: OEMAs

TEXTO MODIFICADO: 3.4.4.1 – Desenvolver e implementar um programa nacional para o gerenciamento de áreas contaminadas, com vista à prevenção e à reparação de danos à saúde humana e ao meio ambiente, que inclua, dentre outras ações, mecanismos políticos, legais, educacionais e científicos, bem como o inventário e mapeamento de áreas contaminadas, fontes poluidoras e áreas de risco.

Agente promotor/formulador: MMA/CONAMA, CONASQ, SINGERH

Parcerias: OEMAs

Justificativa: programas de monitoramento e controle de resíduos de agrotóxicos nos alimentos e no meio ambiente, particularmente nos corpos d’água merecem uma ação vide 3.4.4.2

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

3.4.4.2 desenvolver e implementar programas de monitoramento e prevenção da

contaminação por agrotóxico, incluindo resíduos, nos alimentos e no meio ambiente

Agente Promotor/formulador: MMA/CONASQ/ASIN/GERH

Parcerias: OEMAs

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

3.4.4.3 implementar em nível nacional o Inventário de Resíduos Perigosos, bem como respectivo sistema de informação

Agente Promotor/formulador: MMA/CONAMA

Parcerias: OEMAs

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

3.5 - Qualidade do Ar

3.5.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

3.5.1.1 Fomentar as ações de monitoramento da qualidade do ar pelas universidades públicas e privadas, por meio de laboratórios e institutos de pesquisa, credenciados e habilitados, nas áreas urbanas e regiões industrializadas, para poluentes regulados, incluindo os precursores para a formação do ozônio troposférico.

Agente promotor/formulador: MMA e MCT

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros de tecnológicos

TEXTO MODIFICADO: 3.5.1.1 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias utilizadas para avaliar e controlar as ações de monitoramento da qualidade do ar pelas universidades públicas e privadas, por meio de laboratórios e institutos de pesquisa, credenciados e habilitados, nas áreas urbanas e regiões industrializadas, para poluentes regulados, incluindo os precursores para a formação do ozônio troposférico.

Agente promotor/formulador: MMA e MCT

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros de tecnológicos, MCidades, MS IBAMA e OEMAs

Justificativa: A proposta anteriormente apresentada atribui às universidades a função concorrente de executoras de ações de monitoramento da qualidade do ar, cuja condução destas atividades são dos OEMAs. No entanto, o envolvimento das universidades no desenvolvimento tecnológico dos instrumentos utilizados para avaliar (monitorar) e controlar (prevenir, remediar) deveria ser incentivado, sendo, inclusive, um dos tópicos desta agenda ambiental.

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

3.5.1 - Marcos Regulatórios

3.5.2.1 – Atualizar resoluções Conama que dispõem sobre o Programa Nacional de Controle da Poluição do AR – PRONAR, especialmente sobre padrões de qualidade

Agente promotor/formulador: Conama

Parcerias: OEMAs

EMENDA SUPRESSIVA:

Justificativa: A proposta anteriormente apresentada não discernia objetivamente sobre quais resoluções relacionadas ao PRONAR deveriam ser atualizadas. Desta forma, criou-se novos tópicos após 3.5.2.2 discriminando os temas mais propícios a atualização ou criação de novas resoluções

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

3.5.2.2 Editar resolução que trate das interações no ciclo hidrometeorológico

Agente Promotor/formulador: MMA

Parcerias:

EMENDA SUPRESSIVA:

Justificativa: Por trata-se de item relativo à qualidade do ar, não cabe no escopo dos trabalhos da ANA, para estes dois anos.

Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

3.5.2.3 Avaliar as legislações (leis, decretos, resoluções CONAMA) relacionadas à qualidade do ar, visando verificar tópicos que apresentem controvérsias ou que necessitem ser regulamentados.

Agente Promotor/formulador: MMA

Parcerias: MS e OEMAs

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

3.5.2.4 Elaborar as novas etapas do PROCONVE, visando reduzir o teor de enxofre no óleo diesel e diminuir os limites de emissão de poluentes atmosféricos, especialmente dos precursores para a formação do ozônio troposférico, não apenas dos veículos pesados, mas também dos veículos leves e das motos.

Agente Promotor/formulador: MMA e IBAMA

Parcerias: MS e OEMAs

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

3.5.2.5 Revisar a Resolução CONAMA 03/90, visando verificar a pertinência de serem estabelecidos novos padrões de qualidade do ar e valores mais restritivos para os já existentes, assim como definir os critérios para o estabelecimentos de áreas críticas de poluição atmosférica

Agente Promotor/formulador: MMA

Parcerias: MS e OEMAs

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

3.5.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

3.5.3.1 - Capacitar os organismos do Sisnama para o controle da poluição atmosférica

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite

Parcerias: OEMAs

TEXTO MODIFICADO: 3.5.3.1 - **Promover ações de capacitação** ~~Capacitar~~ dos organismos do Sisnama para o controle da poluição atmosférica, **voltadas para a implementação do PRONAC**

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite

Parcerias: OEMAs

Justificativa: Melhoria redacional e maior objetividade para a ação proposta.

Entidade: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

3.5.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

3.5.4.1 Promover a criação de um banco de dados nacional de monitoramento da qualidade do ar garantido, transparência e informação permanente à sociedade.

Agente promotor/formulador: MMA, IBAMA

Parcerias: OEMAs

EMENDA SUPRESSIVA:

Justificativa: Esta atividade está contida no próximo item (3.5.4.2), visto que o sistema de informações sobre qualidade do ar deverá conter dados sobre monitoramento

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

3.5.4.2 Implementar em nível nacional sistema de informações sobre acompanhamento da qualidade do ar de áreas urbanas e industriais

Agente promotor/formulador: MMA

Parcerias: MME

TEXTO MODIFICADO: 3.5.4.2 Implementar em nível nacional sistema de informações sobre acompanhamento da qualidade do ar de áreas urbanas e industriais

Agente promotor/formulador: MMA IBAMA

Parcerias: MME, MCidades, MAPA, MDIC, MDA e OEMAs

Justificativa: O sistema de informações não deve ficar limitado às áreas urbanas, visto a importância das fontes áreas (agrossilvopastoris), como por exemplo: queimadas e incêndios; o qual deverá estar locado no IBAMA, tendo como fonte de dados iniciais o Cadastro Técnico Federal

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

3.5.4.3 Fomentar a implementação de projetos que contemplem a minimização/controla das emissões de poluentes regulados, incluindo os precursores para a formação do ozônio troposférico

Agente Promotor: MMA

Parcerias: MME

EMENDA SUPRESSIVA:

Justificativa: não cita objetivamente os projetos as serem fomentados. O tópico 3.5.4.5 é um exemplo de projeto que visa a minimização/controla das emissões de poluentes atmosféricos, incluindo os precursores para a formação do ozônio troposférico

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

3.5.4.4 – Incentivar a implementação de programas de inspeções técnicas veiculares

Agente promotor/formulador: Comissão Tripartite

Parcerias: OEMAS

EMENDA SUPRESSIVA:

Justificativa: a Resolução CONAMA 07/93 já estabelece a competência dos estados para implementação de programas de inspeções e manutenção de veículos automotores. Existe um Projeto de Lei 5.979/2001 tramitando no Congresso que visa estabelecer normas referentes a inspeção veicular

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

3.5.4.5 Criar Grupo de Trabalho para analisar os problemas ambientais decorrentes das plantações de cana-de-açúcar, inclusive para propor e revisar legislações sobre o assunto, seja no âmbito do CONAMA, seja através de Propostas de Projetos de Lei para o Congresso Nacional, como por exemplo, a revisão do Decreto 2.661/1998 e do Código Florestal, no que se refere à eliminação gradativa da queima em canaviais e definindo as competências quanto a fiscalização das práticas das queimadas

Agente Promotor/formulador: MMA e IBAMA

Parcerias: OEMAs, MAPA, MDA

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

3.5.4.6 Fomentar a implementação de Inventários de Fontes de Poluentes Atmosféricos, através da elaboração de metodologias

Agente Promotor/formulador: MMA e IBAMA

Parcerias: OEMAs, INPE, MDA

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

3.6 - Combate à Desertificação

3.6.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

3.6.1 - Marcos Regulatórios

3.6.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

3.6.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

4 - Desenvolvimento Sócio-econômico Sustentável

4.1 - Manejo Florestal

4.1.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

4.1.1.1 – Promover a pesquisa florestal, especialmente quanto à utilização de espécies florestais nativas para fins de reflorestamento.

Agente promotor/formulador: MMA e MCT

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros de tecnológicos

TEXTO MODIFICADO: 4.1.1.1 – Promover a pesquisa florestal, especialmente quanto à utilização de espécies florestais nativas para fins de reflorestamento e de parâmetros de autoecologia das espécies para manejo sustentável.

Agente promotor/formulador: MMA e MCT

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros de tecnológicos

Justificativa: É necessário o avanço no conhecimento científico da autoecologia das espécies para que, de um lado seja utilizada no reflorestamento, mas também e principalmente, no manejo sustentado.

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

4.1.1.2- Aperfeiçoar e consolidar técnicas de monitoramento florestal por meio de indicadores de sustentabilidade genéticos e cológicos.

Agente promotor/formulador: MMA e MCT

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros de tecnológicos

4.1.1.3 - Instalar Centro Nacional de Apoio ao Manejo Florestal – CENAFLOR, com a implementação de 4 bases de treinamento na Amazônia e estruturar o Sistema Modular de Implementação do Manejo Florestal Simplificado.

Agente promotor/formulador: MMA e MCT

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros de tecnológicos

4.1.1 - Marcos Regulatórios

4.1.2.1 – Estabelecer cronograma de metas para a implementação do Programa Nacional de Florestas com a definição do arcabouço institucional para a execução do mesmo.

Agente promotor/formulador: MMA/CONAMA

Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o CONAMA

4.1.2.2 – Reformular mecanismos de cobrança da taxa de reposição florestal, e descentralizar a captação e a distribuição dos recursos oriundos dessa taxa, de forma a garantir percentual mínimo para aplicação na região de origem.

Agente promotor/formulador: MMA/CONAMA

Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o CONAMA

4.1.2.3 – Promover, por meio da regulamentação, a construção de casas populares com a madeira apreendida.

Agente promotor/formulador: MMA/CONAMA

Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o CONAMA

4.1.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

4.1.3.1 - Implementar programa de extensão florestal que promova permanente assistência técnica, treinamento, capacitação em atividades florestais sustentáveis, especialmente para os produtores rurais.

Agente promotor/formulador: MMA e Ministério da Agricultura

Parcerias: Empresas de pesquisa e extensão rural, federal e estaduais

4.1.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

4.1.4.1 - Promover ações para a ampliação das linhas e financiamento que utilizam fundos constitucionais para investimento no manejo florestal, bem como mecanismos e instrumentos de créditos e incentivos fiscais, especialmente para o manejo florestal em pequenas propriedade e o incentivo à criação de associações de reflorestamento.

Agente promotor/formulador: MMA, Ministério da Agricultura

Parcerias: Associações, federações e confederação agrícola, OEMAs

4.1.4.2 – Estabelecer programas para a integração do manejo florestal com a epidemiologia.

Agente promotor/formulador: MMA, Ministério da Agricultura

Parcerias: Associações, federações e confederação agrícola, OEMAs

4.1.4.3 - Implementar o Sistema Nacional de Informações Florestais, de modo integrado aos demais Sistemas de informações da gestão ambiental e de recursos hídricos.

Agente promotor/formulador: MMA -IBAMA

Parcerias: OEMAs

4.1.4.4 – Promover o estabelecimento de mecanismos facilitadores para a adequada liberação de recursos do Pronaf Florestal aos fins a que se destina.

Agente promotor/formulador: MMA

Parcerias: Ministério do Planejamento, OEMAs

4.1.4.5 – Desenvolver programas e projetos que possam substituir os assentamentos rurais tradicionais por assentamentos florestais assistidos, em parceria com os órgãos estaduais e municipais.

Agente promotor/formulador: MMA e Ministério da Agricultura

Parcerias: Empresas de pesquisa e extensão rural, federal e estaduais

4.1.4.6 – Elaborar planos de manejo para o mogno, seguindo o novo marco regulatório.

Agente promotor/formulador: MMA e Ministério da Agricultura

Parcerias: Empresas de pesquisa e extensão rural, federal e estaduais, sociedade civil organizada

4.1.4.7 Detalhar a Política Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais em planos de ação referentes ao apoio à estas populações na sua relação com ao uso sustentável e a conservação dos recursos naturais dos quais elas dependem.

Agente Promotor/formulador: MMA, MDS, Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais

Parcerias: Povos e Comunidades Tradicionais

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

4.2 - Agricultura, Silvicultura e Pecuária Sustentáveis

4.2.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

4.2.1.1 Fomentar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico com vistas a viabilizar a promoção da geração descentralizada de biodiesel, a partir de oleaginosas, bem como projetos de novas práticas agrícolas, de forma a atender demandas sociais de pequenos agricultores e extrativistas.

Agente promotor/formulador: MMA, MCT e Ministério da Agricultura

Parcerias: Empresas de pesquisa e extensão rural, federal e estaduais e fundos de amparo a pesquisas

TEXTO MODIFICADO: 4.2.1.1 Fomentar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico com vistas a viabilizar a promoção da geração descentralizada de biodiesel, a partir de oleaginosas (com prioridade para a pesquisa com espécies de palmeiras), bem como projetos de novas práticas agrícolas, com o uso de processos agroecológicos, de forma a atender demandas sociais de pequenos agricultores e extrativistas.

Agente promotor/formulador: MMA, MDA, MCT e Ministério da Agricultura

Parcerias: Empresas de pesquisa e extensão rural, federal e estaduais e fundos de amparo a pesquisas

Justificativa: Ao meio ambiente sempre interessa mais aquelas práticas que causem a menor degradação possível. Desta forma, recomenda-se o uso de processos agroecológicos vem de encontro às preocupações com sistemas agrícolas sustentáveis e a produção de alimentos de alta qualidade biológica, aliado à geração de emprego e renda na agricultura familiar. A prioridade sugerida para espécies de palmeiras se baseia em vários aspectos. Em primeiro lugar o Brasil é o berço de dezenas de palmeiras que produzem grande quantidade de óleo. Assim, há variabilidade genética disponível para o melhoramento visando exatamente a produção de óleo. Em segundo lugar, o potencial produtivo de óleo é muito grande. Resultados de pesquisa já efetuados pela Embrapa, ainda no início da década de 1980, informam que são várias espécies, mesmo não melhoradas podem produzir entre 4 a 8 toneladas de óleo por hectare. Em terceiro lugar são espécies perenes, o que permite o uso sustentável dos recursos de maneira sem degradar o meio ambiente. Finalmente, é importante mencionar que o grande número de palmeiras, poderá permitir utilizar aquelas mais adaptadas a cada região deste país.

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

4.2.1 - Marcos Regulatórios

4.2.2.1 – Simplificar e padronizar procedimentos de licenciamento ambiental para assentamentos e projetos de agricultura familiar.

Agente promotor/formulador: MMA/CONAMA

Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o CONAMA

EMENDA SUPRESSIVA:

Justificativa: A Resolução CONAMA nº 289 (de 25/04/2001) estabeleceu as diretrizes para o licenciamento ambiental de projetos de assentamentos de reforma agrária. Após quase um 01 trabalho coordenado pelo PROGESTÃO/PQA/SQA/MMA a resolução foi revista no 1º GT de Licenciamento Ambiental de Assentamentos de reforma Agrária, que se encontrou nos dias 21 e 22/09/2006 (processo nº 02000.001444/2006-91), e gerou uma nova Resolução Conama nº 387, de 27/12/2006, publicada no DOU em 29/12/2006, que estabelece procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, e dá outras providências, e no seu Art. 16. revoga a Resolução CONAMA nº 289.

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

4.2.2.2 - Estabelecer marcos regulatórios que visem limitar a concessão de créditos para a

expansão da fronteira agrícola em áreas de fragilidade ambiental, tendo como base as informações dos zoneamentos ecológico-econômicos e o cumprimento integral da legislação ambiental vigente.

Agente promotor/formulador: MMA/CONAMA

Parcerias: OEMAs, Ministério da Agricultura e diversos segmentos da sociedade que compõem o Conama

TEXTO MODIFICADO: 4.2.2.2 - Estabelecer marcos regulatórios que visem limitar a concessão de créditos para a expansão da fronteira agrícola em áreas de fragilidade ambiental, tendo como base as informações dos zoneamentos ecológico-econômicos e o cumprimento integral da legislação ambiental vigente.

Agente promotor/formulador: MMA/CONAMA e MI

Parcerias: OEMAs, Ministério da Agricultura e diversos segmentos da sociedade que compõem o Conama

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

4.2.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

4.2.3.1 – Promover a capacitação para a regularização ambiental dos projetos de assentamento rural.

Agente promotor/formulador: MMA, MEC e Ministério da Agricultura

Parcerias: Empresas de pesquisa e extensão rural, OEMAs

TEXTO MODIFICADO: 4.2.3.1 – Promover a capacitação dos assentados para a regularização ambiental dos projetos de assentamento rural.

Agente promotor/formulador: MMA, MEC e Ministério da Agricultura

Parcerias: Empresas de pesquisa e extensão rural, OEMAs

Justificativa: Melhoria redacional

Entidade: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

4.2.3.2 - Reduzir o uso de agrotóxicos e afins por meio de campanhas, programas e projetos de

incentivo a processos e produtos alternativos.

Agente promotor/formulador: MMA e Ministério da Agricultura

Parcerias: Empresas de pesquisa e extensão rural, OEMAs

4.2.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

4.2.4.1 – Promover ações de reflorestamento com vistas a reduzir a pressão sobre a vegetação nativa.

Agente promotor/formulador: MMA e Ministério da Agricultura

Parcerias: Agências de fomento ao desenvolvimento

TEXTO MODIFICADO: 4.2.4.1 – Promover ações de reflorestamento **para o uso econômico** com vistas a reduzir a pressão sobre a vegetação nativa.

Agente promotor/formulador: MMA e Ministério da Agricultura

Parcerias: Agências de fomento ao desenvolvimento

Justificativa: Melhoria redacional

Entidade: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

4.3 - Recursos Pesqueiros e Aqüicultura

4.3.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

4.3.1.1 - Fomentar projetos de uso sustentável dos recursos pesqueiros

Agente promotor/formulador: MMA e MCT

Parcerias: Empresas de pesquisa e extensão rural, federal e estaduais e fundos de amparo a pesquisas

4.3.1 - Marcos Regulatórios

4.3.2.1 – Regulamentar critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental da aqüicultura.

Agente promotor/formulador: MMA/CONAMA

Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o CONAMA

TEXTO MODIFICADO: 4.3.2.1 – Regulamentar critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental da aqüicultura, integrados com os de outorga

Agente promotor/formulador: MMA/CONAMA

Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o CONAMA

Justificativa: Trata-se de estimular que o uso dos instrumentos de gestão ambiental e de recursos hídricos se faça de forma articulada.

Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

4.3.2.2 - Criar Grupo de Trabalho no âmbito da Comissão Interministerial dos Recursos do Mar para elaboração do Código Técnico da Carcinicultura.

Agente promotor/formulador: MMA e demais Ministérios que compõem a Comissão

Parcerias: OEMAs

4.3.2.3 – Avaliar a Resolução Conama que dispõe sobre o licenciamento ambiental dos empreendimentos de carcinicultura na zona costeira.

Agente promotor/formulador: MMA/CONAMA, CIRM

Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o Conama

4.3.2.4 - Aperfeiçoar e adequar o sistema de licenciamento pesqueiro e as atividades de aqüicultura, utilizando-se instrumentos como o zoneamento e o georreferenciamento incluindo a regulamentação da pesca amadora.

Agente promotor/formulador: MMA/CONAMA

Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o Conama

4.3.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

4.3.3.1. Promover ações de educação ambiental para capacitação do pequeno empreendedor com vistas ao incentivo a atividades da aqüicultura sustentável.

Agente promotor/formulador: MMA e Secretaria Especial de Pesca

Parcerias: Empresas de pesquisa e extensão rural, federal e estaduais

TEXTO MODIFICADO: 4.3.3.1. Promover ações de educação ambiental para capacitação do pequeno empreendedor com vistas ao incentivo a atividades da aqüicultura sustentável, observar critérios e procedimentos para o controle da malária, nas áreas de risco para ocorrência da doença

Agente promotor/formulador: MMA, MS e Secretaria Especial de Pesca

Parcerias: INCRA, MDA, OEMAs, Municípios, SEAP, Empresas de pesquisa e extensão rural, federal e estaduais

Justificativa: O MMA vem atuando em parceria com o Ministério da Saúde para efetivar a aplicação da Resolução Conama 286/2001, que trata da participação da Secretaria de Vigilância Sanitária – SVS nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que possam contribuir para o aumento da malária.

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

4.3.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

4.3.4.1 - Promover iniciativas integradas de ordenamento pesqueiro e aquícola entre o poder público e as organizações representativas desses setores.

Agente promotor/formulador: MMA e Secretaria Especial de Pesca

Parcerias: OEMAs e sociedade civil organizada

4.3.4.2 - Realizar o ordenamento pesqueiro em reservas extrativistas.

Agente promotor/formulador: MMA e Secretaria Especial de Pesca

Parcerias: OEMAs e sociedade civil organizada

4.3.4.3 - Realizar fiscalização ambiental das atividades do setor pesqueiro com base na implementação do sistema de informação sobre o uso dos recursos pesqueiros.

Agente promotor/formulador: MMA

Parcerias: OEMAs e sociedade civil organizada

4.4 - Turismo Sustentável

4.4.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

4.4.1 - Marcos Regulatórios

4.4.2.1- Estabelecer diretrizes e critérios gerais para a proteção ambiental das regiões turísticas

Agente promotor/formulador: MMA/Conama, MTur

Parcerias: Diversos segmentos da sociedade representados no Conama

4.4.2.2– Criar políticas específicas para garantir a qualidade ambiental em terras indígenas.

Agente promotor/formulador: MMA/Conama

Parcerias: Diversos segmentos da sociedade representados no Conama

4.4.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

4.4.3.1– Promover a capacitação das comunidades das regiões turísticas e de gestores e empreendedores do turismo e do turista para a difusão e multiplicação do processo de educação ambiental para a sustentabilidade do turismo.

Agente promotor/formulador: MMA e Ministério do Turismo

Parcerias: OEMAs e sociedade civil organizada

4.4.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

4.4.4.1- Implementar um Sistema de Informações Georeferenciadas da atividade turística, integrado ao Sistema de Informações Ambientais (SISIMA) e de Recursos Hídricos e de

Turismo (SGTUR)

Agente promotor/formulador: MMA e MTur

Parcerias: OEMAs, universidades, centros de pesquisa e sociedade civil organizada

TEXTO MODIFICADO: 4.4.4.1- Implementar um Sistema de Informações Georeferenciadas da atividade turística, integrado ao Sistema de Informações Ambientais (SISIMA) e de Recursos Hídricos e de Turismo (SGTUR)

Agente promotor/formulador: MMA e MTur

Parcerias: OEMAs, universidades, centros de pesquisa e sociedade civil organizada

Justificativa: Correção apenas na sigla do sistema

Entidade: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

4.4.4.2 - Promover a implementação da Agenda Ambiental do Turismo e do Plano de Ação Conjunta MMA e MTur.

Agente promotor/formulador: MMA, MTur

Parcerias: Agências de fomento, OEMAs

4.5 - Comunidades Tradicionais

4.5.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

4.5.1.1 – Desenvolver e fomentar projetos de pesquisa na área do desenvolvimento sustentável e que sejam voltados para a capacitação e gestão ambiental das comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas.

Agente promotor/formulador: MMA e MCT

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, agências de fomento, OEMAs, universidades, centros de pesquisa e tecnológicos e sociedade civil organizada

4.5.1.2 Desenvolver e fomentar projetos de valorização de conhecimentos tradicionais junto às comunidades detentoras

Agente Promotor/formulador: MMA, MinC, MCT, MDA, MDS

Parcerias: Sociedade Civil Organizada, FAPs e OEMAs

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

4.5.1.3 Apoiar projetos de avaliação do impacto sociocultural sobre as comunidades tradicionais de projetos que envolvam acesso ao recursos genéticos, conhecimentos tradicionais e repartição de benefícios

Agente Promotor/formulador: MCT, MDS, MDA

Parcerias: Sociedade Civil Organizada, FAPs e OEMAs

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

4.5.1 - Marcos Regulatórios

4.5.2.1 – Criar mecanismos e critérios para o estabelecimento de selos que confirmam valor agregado, com base na responsabilidade social e ambiental, aos produtos extrativistas gerados pelas comunidades tradicionais.

Agente promotor/formulador: MMA/Conama

Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o Conama

4.5.2.2 – Estabelecer regras específicas voltadas para o fomento à produção sustentável em terras indígenas, assentamentos de reforma agrária, de quilombolas e demais comunidades tradicionais, que devem participar da formulação de tais regras, considerando-se as respectivas características sócio-culturais.

Agente promotor/formulador: MMA/Conama

Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o Conama

4.5.2.3 – Garantir às populações tradicionais residentes no interior das unidades de conservação as condições asseguradas pelo SNUC de participação no desenvolvimento das atividades ecoturísticas.

Agente promotor/formulador: MMA/Conama

Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o Conama

TEXTO MODIFICADO: 4.5.2.3 – Garantir às populações tradicionais residentes no interior das unidades de conservação as condições **asseguradas** pelo SNUC de participação no desenvolvimento das atividades ecoturísticas.

Agente promotor/formulador: MMA/Conama

Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o Conama

Justificativa: Apenas correção

Entidade: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

EMENDA SUPRESSIVA:

Justificativa: A discussão sobre a garantia às populações tradicionais residentes no interior das unidades de conservação das condições asseguradas pelo SNUC de participação no desenvolvimento das atividades ecoturísticas, deve ser incluída no âmbito da Agenda Ambiental do Turismo (item 4.4.4.2)

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

4.5.2.4 Acompanhar os trabalhos do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, bem como as ações do Congresso Nacional relativas a legislação de acesso e repartição de benefícios, especificamente de proteção dos direitos das comunidades tradicionais

Agente Promotor/formulador: MMA/CONAMA

Parcerias:

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

4.5.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

4.5.3.1 – Promover a capacitação das comunidades tradicionais para que possam participar da formulação de políticas públicas de meio ambiente e de recursos hídricos nos colegiados competentes.

Agente promotor/formulador: MMA e MEC

Parcerias: OEMAs e sociedade civil organizada

4.5.3.2 promover oficinas de qualificação junto as comunidades tradicionais com relação ao tema Proteção dos Direitos destas comunidades relacionados com seus conhecimentos tradicionais e acesso a recursos genéticos e repartição dos benefícios

Agente Promotor/formulador: MMA

Parcerias: Sociedade Civil Organizada, MDA, MDS, FUNAI, IPHAN, Fundação Palmares

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

4.5.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

4.5.4.1 Fomentar a implementação de infra-estrutura física nas áreas de produção extrativista, a modernização de unidades de beneficiamento, apoio à diversificação da produção, assistência técnica para a comercialização e incentivo tecnológico, por meio de convênios e integração de políticas públicas.

Agente promotor/formulador: MMA, Ministério da Agricultura

Parcerias: Agências de fomento e empresas de extensão rural

4.6 - Mudanças Climáticas e Meio Ambiente

4.6.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

4.6.1.1 - Definir mecanismos de acompanhamento e verificação de emissões de GEE no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (SINIMA)

Agente promotor/formulador: MMA e MCT

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros tecnológicos

TEXTO MODIFICADO: Fomentar a utilização do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (SINIMA) como instrumento de colaboração no que se refere à elaboração da Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Alguns gases de efeito estufa já foram inseridos no Cadastro Técnico Federal desde março de 2006.

Agente promotor/formulador: MMA e MCT

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros tecnológicos

Justificativa: fusão com o item 4.6.1.4

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

4.6.1.2 - Fomentar projetos de desenvolvimento de estudos sobre o impacto das mudanças climáticas e adaptabilidade dos sistemas afetados

Agente promotor/formulador: MMA e MCT

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros tecnológicos

4.6.1.3 - Implantar uma infra-estrutura confiável de padrões, medições, testes e controle da qualidade, incluindo implementação de laboratórios de referência, elaboração de normas técnicas e a pesquisa científica voltada para modelos bioquímicos em regiões tropicais e para a meteorologia

Agente promotor/formulador: MMA e MCT

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros tecnológicos

4.6.1.4 Fomentar a elaboração periódica da Comunicação Nacional para a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima

Agente promotor/formulador: MMA e MCT

Parcerias: MME/ANP

4.6.1.5 Fomentar a conversão do setor de refrigeração doméstica, comercial e industrial para a utilização de refrigerantes que não agredam a camada de ozônio e nem contribuam para as mudanças climáticas

Agente Promotor/formulador: MMA

Parcerias: setor privado

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

4.6.1.6 Incentivar a substituição dos inaladores de Dose Medida que utilizam CFCs como propelente por tecnologia alternativa

Agente Promotor/formulador: MMA

Parcerias: MS/ANVISA

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

4.6.1 - Marcos Regulatórios

4.6.2.1 –Promover, por meio de marcos regulatórios de incentivo, medidas para melhorar a exploração econômica da floresta em pé para a absorção de recursos para o sequestro de carbono

Agente promotor/formulador: MMA/Conama

Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o Conama

4.6.2.2 – Criar fomento para a certificação ambiental de produtos gerados com uso de matéria-prima oriunda de fontes não emissoras de gases de efeito estufa.

Agente promotor/formulador: MMA/Conama

Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o Conama

4.6.2.3 Formular e estabelecer um marco regulatório para o pagamento por serviços ambientais, em especial ampliando o modelo do pro-ambiente.

Agente Promotor/formulador: MMA/CONAMA e MF

Parcerias: Sociedade Civil Organizada

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

4.6.2.4 Fomentar a proposta do Brasil, no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de Incentivos Positivos para a redução de emissões provenientes do desmatamento

Agente Promotor/formulador: MMA

Parcerias: MRE

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

4.6.2.5 Revisar a Resolução CONAMA 267/00 que trata das substâncias que destroem a camada de ozônio, inserindo metas de redução do consumo de HCFCs nos moldes do que foi realizado para os CFCs.

Agente Promotor/formulador: MMA/IBAMA/Setor privado

Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o CONAMA

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

4.6.2.6 Promover o desenvolvimento de Normas Técnicas para os refrigerantes Hidrocarbonetos como quantidade de carga assim como normas de segurança.

Agente Promotor/formulador: MMA

Parcerias: ABRAVA/ABNT

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

4.6.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

4.6.3.1 - Difundir amplamente a Convenção Quadro de Mudança do Clima e o Protocolo de Quioto, especialmente o MDL para beneficiar micro, pequenas e médias empresas com recursos de projetos de redução de emissões de gases de efeito-estufa e de seqüestro de carbono.

Agente promotor/formulador: MMA e MCT

Parcerias: Secretarias Estaduais e Meio Ambiente e de Ciência e Tecnologia, agências de fomento e empresas de extensão rural

4.6.3.2 Divulgar amplamente os 20 anos do Protocolo de Montreal e as conquistas obtidas.

Agente Promotor/formulador: MMA, MS, MAPA, MRE, MF e IBAMA

Parcerias: setor privado

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

4.6.3.3 Promover a melhoria do controle do registro, importação e exportação das substâncias que destroem a camada de ozônio.

Agente Promotor/formulador: MMA/IBAMA/Receita Federal

Parcerias: MDIC

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

4.6.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

4.6.4.1 – Fomentar a implementação de projetos de aproveitamento energético das emissões de metano resultantes de resíduos sólidos bem como utilização de biocombustíveis e fontes alternativas de energia renovável.

Agente promotor/formulador: MMA, MCT, Ministério da Agricultura

Parcerias: Secretarias Estaduais e Meio Ambiente e de Ciência e Tecnologia, agências de fomento e empresas de extensão rural

4.6.4.2 - Apoiar projetos de redução e absorção de gases de efeito estufa.

Agente promotor/formulador: MMA, MCT, Ministério da Agricultura, MDIC

Parcerias: Secretarias Estaduais e Meio Ambiente, Indústria e Desenvolvimento e de Ciência e Tecnologia, agências de fomento e empresas de extensão rural, federações e confederações de agricultura e indústria

EMENDA SUPRESSIVA:

Justificativa: a iniciativa estaria contemplada nos itens 4.6.3.1, 4.6.4.1 e 4.6.4.4

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

4.6.4.3 - Estimular ações de responsabilidade socioambiental das empresas na redução do crescimento da curva de emissões de GEE.

Agente promotor/formulador: MMA, MCT, Ministério da Agricultura, MDIC

Parcerias: Secretarias Estaduais e Meio Ambiente, Indústria e Desenvolvimento e de Ciência e Tecnologia, agências de fomento e empresas de extensão rural, federações e confederações de agricultura e indústria

4.6.4.4 - Fomentar a implementação de projetos que contemplem a redução das emissões de gases de efeito estufa e projetos de fontes alternativas e renováveis de energia

Agente promotor/formulador: MMA/MCT

Parcerias: MME

4.7 - Infra-estrutura de Transportes, Energia e Telecomunicações

4.7.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

4.7.1.1 – Apoiar o desenvolvimento de projetos-piloto de transporte urbanos e gestão ambiental

Agente promotor/formulador: MMA/SQA, MT/ANTT, MCT

Parcerias: Municípios, CNT

4.7.1.2 – Estudar e avaliar os efeitos das emissões de ondas eletromagnéticas dos sistemas de telecomunicações (telefonia celular, radiofusão, etc.) e dos sistemas de linhas de transmissão e distribuição de eletricidade com a finalidade de regulamentar os padrões de emissão

Agente promotor/formulador: Ministérios das Comunicações/ANATEL, MME/ANEEL, MCT/Fundos Setoriais, MS, MMA

Parcerias: Confederação Nacional da Indústria, Universidades, Centros de Pesquisas, FAPs

TEXTO MODIFICADO: 4.7.1.2 – Estudar e avaliar os efeitos das emissões de ondas

eletromagnéticas dos sistemas de telecomunicações (telefonia celular, radiofusão, etc.) e dos sistemas de linhas de transmissão e distribuição de eletricidade com a finalidade de regulamentar os padrões de emissão

Agente promotor/formulador: Ministérios das Comunicações/ANATEL, MME/ANEEL, MCT/Fundos Setoriais, MS, MMA

Parcerias: Confederação Nacional da Indústria, Universidades, Centros de Pesquisas, FAPs

Justificativa: Correção apenas

Entidade: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

4.7.1.3 – Apoiar o desenvolvimento de estudos de fontes alternativas e renováveis de energia

Agente promotor/formulador: MMA/MME

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros tecnológicos

4.7.1 - Marcos Regulatórios

4.7.2.1 – Regulamentar, nos três níveis de governo, a inter-relação entre licitação de projetos e obras de infra-estrutura e as regras e procedimentos do licenciamento ambiental.

Agente promotor/formulador: Comissão Tripartite, Ministérios ligados ao tema

Parcerias: OEMAS

4.7.2.2 – Atualizar Resolução Conama que dispõe sobre o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora.

Agente promotor/formulador: MMA/Conama

Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o Conama, OEMAS

4.7.2.3 - Construir procedimentos específicos para o controle ambiental de projetos de novas fontes renováveis de energia

Agente promotor/formulador: MMA/Conama

Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o Conama, OEMAS, MME

4.7.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

4.7.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

4.7.4.1 – Incentivar a implementação de programas de conservação de energia

Agente promotor/formulador: MME/MCT

Parcerias: Confederação de Indústrias

TEXTO MODIFICADO: 4.7.4.1 – Incentivar a implementação de programas de conservação de energia

Agente promotor/formulador: MME/MCT

Parcerias: Confederação Nacional das Indústrias

Justificativa: Correção apenas

Entidade: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

4.7.4.2 – Implementar projetos de mapeamento de informações sobre áreas estrategicamente importantes para o setor energético

Agente promotor/formulador: MMA/MME

Parcerias: OEMAs, universidades e centros tecnológicos

TEXTO MODIFICADO: 4.7.4.2 – Implementar projetos de mapeamento de informações sobre áreas estrategicamente importantes para o setor energético

Agente promotor/formulador: MMA/MME/MI

Parcerias: OEMAs, universidades e centros tecnológicos

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de

desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

5 - Fortalecimento Institucional

5.1 - Modernização do SISNAMA - Estrutura e Processos

5.1.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

5.1.1.1 – Desenvolver e ampliar a adoção do sistema de monitoramento por satélite nas propriedades rurais.

Agente promotor/formulador: MMA, Ministério da Agricultura

Parcerias: Centros de pesquisa e de extensão rural

5.1.1.2 – Desenvolver e inserir variáveis ambientais para o sistema estatístico social e econômico brasileiro.

Agente promotor/formulador: MMA, MCT

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades, centros tecnológicos

TEXTO MODIFICADO: 5.1.1.2 – Desenvolver e inserir variáveis ambientais para o sistema estatístico social e econômico brasileiro.

Agente promotor/formulador: MMA, MCT, MPOG

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades, centros tecnológicos

Justificativa: Acrescentar parceria para dar maior efetividade à ação proposta

Entidade: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

5.1.1.3 – Desenvolver e implementar o Sisnima de forma integrada com o Sisnama, e demais Sistemas de Informações, especialmente recursos hídricos, ampliando o nível de intercâmbio de informações relevantes entre os órgãos que o compõem.

Agente promotor/formulador: MMA

Parcerias: Órgãos do Sisnama e do Singreh

TEXTO MODIFICADO: 5.1.1.3 – Desenvolver e implementar o Sisnima de forma integrada com o Sisnama, e demais Sistemas de Informações, especialmente recursos hídricos, ampliando o nível de intercâmbio de informações relevantes entre os órgãos que o compõem.

Agente promotor/formulador: MMA

Parcerias: Órgãos do Sisnama e do Singreh

Justificativa: Apenas correção

Entidade: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

5.1.1.4 – Desenvolver e implementar a metrologia química e ambiental bem como fomentar a implementação de laboratórios de referência com vistas, dentre outros objetivos, a validar dados de monitoramento da qualidade ambiental, efetuado em grande escala no país, advindos das obrigatoriedades dos processos de licenciamento.

Agente promotor/formulador: MMA, MCT, INMETRO

Parcerias: Órgãos do Sisnama e do Singreh, universidades, centros de pesquisa e fundos de amparo à pesquisa.

5.1.1 - Marcos Regulatórios

5.1.2.1 - Reavaliar, fiscalizar e monitorar o cumprimento dos programas de reposição florestal obrigatória.

Agente promotor/formulador: MMA

Parcerias: OEMAs

5.1.2.2 – Realizar uma revisão integrada das normas ambientais, considerando especificidades regionais e as normas vigentes nas unidades federadas com vistas a internalização e o fortalecimento do Sisnama em todo o território nacional e a efetividade de aplicação das Resoluções Conama frente a hierarquia normativa, especificidades regionais, possibilidades técnicas e alcance social.

Agente promotor/formulador: MMA/Conama e IBAMA

Parcerias: OEMAs

TEXTO MODIFICADO: 5.1.2.2 – Realizar uma revisão integrada das normas ambientais, considerando especificidades regionais e as normas vigentes nas unidades federadas com vistas a internalização e o fortalecimento do Sisnama em todo o território nacional e a efetividade de aplicação das Resoluções Conama frente a hierarquia normativa, especificidades regionais, possibilidades técnicas e alcance social.

Agente promotor/formulador: MMA/Conama, IBAMA e MI

Parcerias: OEMAs

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da

proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

5.1.2.3 – Modernizar o processo de licenciamento ambiental.

Agente promotor/formulador: MMA/Conama e IBAMA

Parcerias: OEMAs, MME, ANP e ANEEL, demais segmentos sociais representados no Conama

TEXTO MODIFICADO: 5.1.2.3 – Modernizar o processo de licenciamento ambiental, **internalizando as especificidades e experiências exitosas regionais e estaduais.**

Agente promotor/formulador: MMA/Conama e IBAMA

Parcerias: OEMAs, MME, ANP e ANEEL, demais segmentos sociais representados no Conama

Justificativa: Dar maior objetividade à ação proposta

Entidade: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

5.1.2.4 – Promover a regulamentação do artigo 23 da Constituição Federal com vistas ao fortalecimento da cooperação intermunicipal, por meio de estímulo aos consórcios que integram as microrregiões, possibilitando a elaboração de planos integrados de desenvolvimento sustentável.

Agente promotor/formulador: MMA

Parcerias: OEMAs

TEXTO MODIFICADO: 5.1.2.4 – Promover a regulamentação do artigo 23 da Constituição Federal com vistas ao fortalecimento da cooperação intermunicipal, por meio de estímulo aos consórcios que integram as microrregiões, possibilitando a elaboração de planos integrados de desenvolvimento sustentável.

Agente promotor/formulador: MMA e MI

Parcerias: OEMAs

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões

específicas, apresentamos esta emenda.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

5.1.2.5 – Elaborar o zoneamento ecológico-econômico integrado ao PNRH, considerando as regiões hidrográficas como unidade de planejamento e gestão e regulamentação ambiental, especialmente para as áreas identificadas como de fragilidade físico-ambiental.

Agente promotor/formulador: MMA e órgãos vinculados

Parcerias: OEMAs

TEXTO MODIFICADO: 5.1.2.5 – Elaborar o zoneamento ecológico-econômico integrado ao PNRH, considerando as regiões hidrográficas como unidade de planejamento e gestão e regulamentação ambiental, especialmente para as áreas identificadas como de fragilidade físico-ambiental.

Agente promotor/formulador: MMA e órgãos vinculados e MI

Parcerias: OEMAs

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

5.1.2.6 – Avaliar estratégias para institucionalização da Conferência Nacional do Meio Ambiente no âmbito do Sisnama concomitante a uma revisão do Conama.

Agente promotor/formulador: MMA/Secretaria-Executiva -Conama

Parcerias: OEMAs e demais segmentos da sociedade que compõem o Conama Prioridade:

5.1.2.7 – Incorporar a Avaliação Ambiental Estratégica como instrumento de gestão ambiental pública

Agente promotor/formulador: MMA

Parcerias: OEMAs, MME

TEXTO MODIFICADO: 5.1.2.7 – Avaliar a viabilidade de incorporar a avaliação Ambiental Estratégica como instrumento **complementar** de gestão ambiental pública

Agente promotor/formulador: MMA

Parcerias: OEMAs, MME

Justificativa: Considerando que o AAE ainda precisa ser melhor definido e avaliado, a redação modificativa proposta parece ser mais apropriada. Ademais não se pode esquecer que trata-se de um instrumento complementar.

Entidade: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

5.1.2.6 Avaliar a efetividade das ações regulamentadas pelo Conama e sua operacionalidade considerando, especialmente a relação dos resultados com a atual composição do Conselho, no que se refere ao número de membros e a representação não paritária, bem desequilibrada em relação aos segmentos da sociedade, em especial o segmento empresarial

Agente Promotor/formulador: MMA/COMAMA

Parcerias: Todos os segmentos representados no Conama

Justificativa - Essa ação deve ser apresentada antes da atual ação 5.1.2.6. Significa fazer um necessário balanço sobre a efetividade das ações do Conama e uma reflexão adequada sobre a atual composição.

MANTÉM O TEXTO

Entidade: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

5.1.2.9 Adotar a Avaliação Ambiental Integrada de Bacias Hidrográficas ; AAIB como instrumento de planejamento para proceder a uma avaliação ambiental integrada, espacial e temporal, em bacias hidrográficas, dos impactos ambientais decorrentes da implementação de empreendimentos ou atividades que demandem, em maior ou menor grau, o uso consuntivo ou não dos recursos hídricos,

Agente Promotor/formulador: MMA

Parcerias: OEMAs, demais órgãos que envolvam o uso dos recursos hídricos.

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

5.1.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

5.1.3.1 – Promover amplo programa de capacitação e atualização do corpo técnico e funcional do MMA e órgãos vinculados.

Agente promotor/formulador: MMA

5.1.3.2- Promover amplo programa de capacitação dos organismos estaduais e municipais do Sisnama, por meio da Comissão Tripartite,.

Agente promotor/formulador: MMA – Comissão Tripartite

Parcerias: OEMAs

5.1.3.3– Promover a capacitação de lideranças comunitárias para o desenvolvimento sustentável e para a efetivação do zoneamento ecológico-econômico.

Agente promotor/formulador: MMA

Parcerias: OEMAs e sociedade civil organizada

5.1.3.4 Promover mecanismos e critérios para uma capacitação aos membros do Conama, especialmente relativo ao papel do Conselho e suas competências.

Agente Promotor/formulador: MMA

Parcerias: Todos os segmentos representados no Conama

MANTÉM O TEXTO

Entidade: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

5.1.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

5.1.4.1– Difundir e implementar junto às instituições de governo o uso de novos agregados macroeconômicos para subsidiar a formulação de políticas de desenvolvimento sustentável.

Agente promotor/formulador: MMA, MDIC, Ministério da Agricultura

Parcerias: Agências de fomento, organismos estaduais do meio ambiente, indústria e desenvolvimento e agricultura

TEXTO MODIFICADO: 5.1.4.1– Difundir e implementar junto às instituições de governo o uso de novos agregados macroeconômicos para subsidiar a formulação de políticas de desenvolvimento sustentável.

Agente promotor/formulador: MMA, MDIC, Ministério da Agricultura e MI

Parcerias: Agências de fomento, organismos estaduais do meio ambiente, indústria e desenvolvimento e agricultura

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

5.1.4.2– Promover a realização do planejamento estratégico integrado em todos os órgãos do MMA.

Agente promotor/formulador: MMA e órgãos vinculados

5.1.4.3– Desenvolver e implementar Sistemas Integrados de informações Ambientais Agente Promotor: MMA, IBAMA

Parcerias: OEMAs

5.1.4.4 - Fomentar a implementação de sistemas de certificação de qualidade e conformidade em serviços ambientais (como transporte e tratamento de resíduo, diagnósticos e remediação de áreas contaminadas, análise laboratoriais, monitoramento de ar, água e solo, tratamento de efluentes, etc.) Agente Promotor: MMA,

Parcerias: OEMAs

5.2 - Agenda 21

5.2.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

5.2.1 - Marcos Regulatórios

5.2.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

5.2.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

5.3 - Assuntos Internacionais

5.3.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

5.3.1 - Marcos Regulatórios

5.3.2.1 – Regulamentar e fomentar o Tratado de Cooperação Amazônica

Agente promotor/formulador: MMA e Ministério de Relações Internacionais

Parcerias: Sociedade civil e poderes públicos envolvidos

TEXTO MODIFICADO: 5.3.2.1 – Regulamentar e fomentar o Tratado de Cooperação Amazônica

Agente promotor/formulador: MMA, Ministério de Relações Internacionais e o MI

Parcerias: Sociedade civil e poderes públicos envolvidos

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art.159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

5.3.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

5.3.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

5.4 - Articulação do Sisnama com as Políticas Públicas

5.4.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

5.4.1 - Marcos Regulatórios

5.4.2.1 – Estabelecer marcos regulatórios integrados para a regularização fundiária e controle de desmatamento e exploração de madeira ilegal.

Agente promotor/formulador: MMA/Conama

Parcerias: Segmentos da sociedade que compõem o Conama

5.4.2.2 – Normatizar procedimentos, internalizar indicadores e critérios para compras públicas sustentáveis, incluindo o aprimoramento das leis que regulamentam compras e licitação, dando prioridade à reutilização de materiais e à aquisição de material reciclado, além de bens e serviços produzidos de modo sustentável.

Agente promotor/formulador: MMA/Conama

Parcerias: Segmentos da sociedade que compõem o Conama

5.4.2.3 – Fortalecer a atuação da Câmara Técnica de Economia e Meio Ambiente, com especial atenção para o GT Impacto Econômico da Aplicabilidade das Decisões do Conama, inclusive avaliando a possibilidade de que todas as regulamentações ambientais sejam submetidas a uma análise prévia de seus impactos sócio-econômicos com vistas a certificar-se da efetividade da aplicação da norma, antes de seu encaminhamento ao Conama.

Agente promotor/formulador: MMA/Conama

Parcerias: Segmentos da sociedade que compõem o Conama

5.4.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

5.4.3.1 – Implementar rede de capacitação integrada dos organismos de meio ambiente e saúde.

Agente promotor/formulador: MMA e Ministério da Saúde

Parcerias: Órgãos vinculados

5.4.3.2 – Promover campanha de educação ambiental voltada para a cultura da poupança e do consumo sustentável.

Agente promotor/formulador: MMA e MEC

Parcerias: OEMAs e Secretarias Estaduais de Educação, sociedade civil organizada

5.4.3.3 - Estimular e apoiar a criação e o fortalecimento de fundos socioambientais estaduais de apoio a pequenos projetos com carteiras de Educação Ambiental.

Agente promotor/formulador: MMA – Comissão Tripartite e MEC

Parcerias: OEMAs e Secretarias Estaduais de Educação

5.4.3.4 - Implantar juntamente com o MEC o Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental (Sibe).

Agente promotor/formulador: MMA e MEC

Parcerias: OEMAs e Secretarias Estaduais de Educação

5.4.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

5.4.4.1 - Implementar o Plano Nacional Amazônia Sustentável (PAS) como nova estratégia de desenvolvimento da região, envolvendo as três esferas de governo e toda a sociedade e ainda: rearticular o PPG7, orientar os planos meso-regionais; disseminar e fomentar o manejo florestal e a política agropecuária sustentável; manejo sustentável da biodiversidade aquática.

Agente promotor/formulador: MMA, Ministério da Integração Nacional

Parcerias: OEMAs da Região e agentes do PAS

TEXTO MODIFICADO: 5.4.4.1 - Implementar o Plano Amazônia Sustentável (PAS) como nova estratégia de desenvolvimento da região, envolvendo as três esferas de governo e toda a sociedade e ainda: a construção do Programa Amazônia, orientar os planos meso-regionais; disseminar e fomentar o manejo florestal e a política agropecuária sustentável; manejo sustentável da biodiversidade aquática.

Agente promotor/formulador: MMA, Ministério da Integração Nacional

Parcerias: OEMAs da Região e agentes do PAS

Justificativa: o nome correto é Plano Amazônia Sustentável

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

5.4.4.2 – Estabelecer programa de redução dos índices de desmatamento na Amazônia e integrar as ações dos ministérios, dos órgãos dos estados e municípios por meio da implementação do Plano de Prevenção e Controle de Desmatamento (PPCD).

Agente promotor/formulador: MMA

Parcerias: OEMAs da Região e agentes do PAS

5.4.4.3 – Promover ações integradas para o fortalecimento dos organismos municipais de planejamento urbano e rural, considerando ao reforço na dimensão ambiental nas suas estruturas técnico-administrativas, com vistas ao aperfeiçoamento de suas bases de dados, especialmente no que se refere a unidades territoriais de gestão e planejamento.

Agente promotor/formulador: MMA e Comissão Tripartite

Parcerias: OEMAs

5.4.4.4 - Promover ações para a criação de uma agenda comum entre os Ministérios de Meio Ambiente, das Comunicações, da Saúde e das Cidades para análise do sistema de telecomunicações, com ênfase nos efeitos sobre a saúde pública, incorporando a sustentabilidade sócio-ambiental e compatibilizando os artigos 170 e 225 da Constituição Brasileira.

Agente promotor/formulador: MMA e Ministérios das Comunicações, da Saúde e das Cidades

Parcerias: OEMAs e demais organismos vinculados às pastas da comunicação, saúde e cidades

5.4.4.5 – Estabelecer mecanismos de integração com as políticas públicas de segurança de modo a melhorar a eficiência no combate ao tráfico ilegal de substâncias e resíduos proibidos e controlados.

Agente promotor/formulador: MMA e organismos público de segurança

Parcerias: OEMAs e agentes estaduais de segurança

5.4.4.6 – Formalizar mecanismos de integração entre o MME e o MMA para a avaliação ambiental dos programas energéticos e de incentivo a políticas energéticas de baixo impacto, incluindo no planejamento de médio prazo do setor elétrico, estudos sobre repotenciação de usinas hidrelétricas.

Agente promotor/formulador: MMA e MME

Parcerias: OEMAS,órgãos vinculados, universidades e centros de pesquisa

5.4.4.7 – Integrar ações ambientais na implementação do plano estratégico de conservação e uso racional de energia.

Agente promotor/formulador: MMA e MME

Parcerias: OEMAS,órgãos vinculados, universidades e centros de pesquisa

5.4.4.8 Propor a elaboração, nos moldes do plano da BR 163 Sustentável, de Planos de Desenvolvimento Regional Sustentável na Amazônia, utilizando o Plano Amazônia Sustentável como arcabouço teórico, de forma orientar e promover o desenvolvimento sustentável e mitigar os impactos socioambientais da obras de infraestrutura previstas na região.

Agente Promotor/formulador: MMA, MI, GTs interministeriais

Parcerias: Sociedade Civil Organizada, governos estaduais e municipais da região

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

5.5 - Emergências Ambientais

5.5.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

5.5.1.1 – Desenvolver e implementar Centro de Monitoramento Ambiental

Agente promotor/formulador: MMA e MCT

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas

TEXTO MODIFICADO: 5.5.1.1 – Desenvolver e implementar Centro de Monitoramento Ambiental no qual se promova a integração de sistemas de informação das áreas ambiental, de recursos hídricos, de saúde e de saneamento, visando melhor aproveitamento de recursos e sistematização e coerência dos dados dos vários sistemas.

Agente promotor/formulador: MMA e MCT

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas

Justificativa: Trata-se de explicitar a necessidade de integração de dados e monitoramento de distintos sistemas.

Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

5.5.1 - Marcos Regulatórios

5.5.2.1 estabelecer diretrizes e procedimentos no âmbito do P2R2

Agente Promotor/formulador: MMA/CONAMA

Parcerias: OEMAs e segmentos representados no CONAMA

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

5.5.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

5.5.3.1 - Capacitar para prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais.

Agente promotor/formulador: MMA

Parcerias: OEMAs

TEXTO MODIFICADO: 5.5.3.1 - Capacitar para prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais.

Agente promotor/formulador: MI e MMA

Parcerias: OEMAs

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda. Saliento que nos últimos 4 anos capacitamos 401 técnicos em prevenção e preparação para emergências químicas em diversas capitais.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

5.5.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

5.5.4.1 – Fomentar a estruturação dos sistemas estaduais de atendimento às emergências ambientais.

Agente promotor/formulador: MMA –Comissão Tripartite

Parcerias: OEMAs

TEXTO MODIFICADO: 5.5.4.1 – Fomentar a estruturação dos sistemas estaduais de atendimento às emergências ambientais.

Agente promotor/formulador: MMA –Comissão Tripartite e MI

Parcerias: OEMAs

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

5.5.4.2 - Sistematizar e disponibilizar informações sobre prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos – P2R2.

Agente promotor/formulador: MMA

Parcerias: OEMAs

TEXTO MODIFICADO: 5.5.4.2 - Sistematizar e disponibilizar informações sobre prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos – P2R2.

Agente promotor/formulador: MMA e MI

Parcerias: OEMAs

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste;

estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

5.5.4.3 - Fortalecer o Programa Nacional de Emergências Ambientais com vistas especialmente ações de proteção de mananciais para o abastecimento público.

Agente promotor/formulador: MMA

Parcerias: OEMAs

TEXTO MODIFICADO: 5.5.4.3 - Fortalecer o Programa Nacional de Emergências Ambientais com vistas especialmente ações de proteção de mananciais para o abastecimento público.

Agente promotor/formulador: MMA e MI

Parcerias: OEMAs

Justificativa: O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

TEXTO MODIFICADO: 5.5.4.3 - Fortalecer o Programa Nacional de Emergências Ambientais com vistas especialmente ações de proteção de mananciais para o abastecimento público.

Agente promotor/formulador: MMA , ANA

Parcerias: OEMAs

Justificativa: Explicitar a ANA como responsável que é pela gestão de eventos críticos relacionados com a gestão de recursos hídricos

Entidade: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

5.5.4.4 fortalecer o Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida à Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - P2R2

Agente Promotor/formulador: MMA e Comissão Nacional do P2R2

Parcerias: OEMAs, MS, MI, MT

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE